



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5335—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	67
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	68
PRESIDÊNCIA	68
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	70
DIRETORIA GERAL.....	85
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	86
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	86
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	88
DIRETORIA FINANCEIRA	89

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029108-42.2022.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: B. I. S/A

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: D. DE P. C. F.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º, § 2º, do DL 911/69, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, “para a constituição em mora na ação de busca e apreensão é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento, ainda que não pessoalmente pelo devedor”. 3. A mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, mas a comprovação da regular constituição do devedor em mora ocorre por carta registrada enviada ao endereço do contrato, recebida ainda que por terceira pessoa, ou através de protesto do título e intimação por edital, após esgotadas as tentativas de localização do devedor. 4. No caso concreto, a notificação extrajudicial enviada para o endereço da requerida indicado no contrato anexado ao evento 1, DOC_PESS4 (QUADRA ARSE 41 ALAMEDA, SN 404S AL 11 NO QI PLANO DIRETOR S, CEP 77021-641), foi devolvida pelo motivo “endereço insuficiente” (evento 7, p. 1). 5. Do cotejo entre os documentos dos autos com a legislação e a jurisprudência do STJ, o que se depreende é que a notificação não alcançou seu destinatário, pois retornou sem recebimento por qualquer pessoa, até porque enviada para endereço inexistente. Ou seja, a orientação de ser “necessária a comprovação do efetivo recebimento da notificação para a constituição em mora do devedor” (AgInt no REsp 1.928.759/DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 01/06/2021) não foi atendida. 6. Nessa situação, deveria a instituição financeira esgotar os meios de notificação do devedor, providência não adotada. 7. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier, Adolfo Amaro Mendes e Marco Athony Villas Boas. Divergência Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA: Ante o exposto, renovada venia, encaminho o meu voto no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para cassar a sentença proferida e, não estando o feito maduro para julgamento imediato, determinar o prosseguimento da demanda originária. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012722-24.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

AGRAVADA: FABIANA SANTANA SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. 1 - Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. 2. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. 3. Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação, motivo pelo qual, mostra-se prudente as recomendações contidas no decisum quais sejam: a) deverá guardar o veículo nesta comarca, até ulterior deliberação; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. 4. Recurso improvido,

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 22ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, da 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão de primeira instância (evento 4: autos originários), por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e a Desembargadora ANGELA

MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doula, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009859-95.2022.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: M. M. DA S. N. E J. S. V.

ADVOGADAS: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 004187 E AURILENE SANTOS DE BRITO – OAB/TO 003695

AGRAVDO: J. A. V.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. RETIFICAÇÃO DE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE SEMOVENTES. PREJUDICIALIDADE. LIBERAÇÃO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA E FGTS. PAGAMENTOS DE DESPESAS. URGÊNCIA E/OU NECESSIDADE. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O agravo de instrumento se mostra prejudicado em relação ao pleito de retificação do Alvará Judicial para negociação de semoventes, eis que posteriormente à propositura do recurso, a parte agravante informou nos autos de origem que realizou a venda dos bovinos, cujo pagamento foi efetivado e depositado na conta judicial vinculada ao Inventário. 2. A expedição de alvará judicial, quando há inventário em andamento, somente é possível em hipóteses restritas e excepcionais. Vale dizer, o inventário admite pedido de alvará judicial somente em situações em que comprovadas a necessidade e a urgência, porquanto incumbe ao Juízo resguardar alienações de bens ou levantamento de numerário que possam comprometer o quinhão dos herdeiros, direito de credores, débitos fiscais e despesas com o próprio processo. 3. Assim, em relação às dívidas, como salientado pelo julgador singelo, para a respectiva liberação de valores depositados junto a conta corrente e conta do FGTS, aquelas devem estar embasadas em plano de administração que justifique o deferimento do pedido imediato, diante da urgência no pagamento, o que, a princípio, não foi providenciado pela parte, que se limitou a simplesmente elencar as dívidas do falecido, não indicando nem mesmo, qual seria a urgência e risco do resultado útil do processo. 4. Recurso conhecido em parte e na parte conhecida improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida NEGAR PROVIMENTO para manter incólume a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram a acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira. Palmas, 30 de novembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028329-87.2022.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

APELADA: ANNA KAROLINY ALVES SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. DL 911/69, ART. 2º, § 2º. PRÉ-REQUISITO ESSENCIAL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º, § 2º, do DL 911/69, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, “para a constituição em mora na ação de busca e apreensão é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento, ainda que não pessoalmente pelo devedor”. 3. No caso concreto, a Notificação Extrajudicial (evento 1, NOTIFICACAO7) foi enviada para o endereço do contrato, qual seja, “QD 606 NORTE RUA 11 QI 12 LT 14 CS02 LT 18 PLANO DIRETOR SUL PALMAS/TO CEP 77024-034” (evento 1, CONTR5). Todavia, a entrega não foi realizada pelo motivo “Não existe o número”. 4. Do cotejo entre os documentos dos autos com a legislação e a jurisprudência do STJ, o que se depreende é que a notificação não alcançou seu destinatário, pois retornou sem recebimento por qualquer pessoa, até porque enviada para endereço inexistente. Ou seja, a orientação de ser “necessária a comprovação do efetivo recebimento da notificação para a constituição em mora do devedor” (AgInt no REsp 1.928.759/DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 01/06/2021) não foi atendida. 5. Nessa situação, deveria a instituição financeira esgotar os meios de notificação do devedor, providência não adotada. 6. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC, por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier, Adolfo Amaro Mendes e Marco Anthony Villas Boas. Divergência Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA: Ante o exposto, renovada venia, encaminho o meu voto no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para cassar a sentença proferida e, não estando o feito maduro para julgamento imediato, determinar o prosseguimento da demanda originária. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008865-67.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: PEDRO ESTEVAM FREIESLEBEN ROSSO

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA 003303

AGRAVADO: CASA & TERRA IMOBILIARIA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. CONCESSÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. O benefício da gratuidade da justiça tem escopo social, o qual não se atenderá se concedido indistintamente. Mais que isso, trata-se de direito social na acepção da garantia de acesso à justiça com isonomia substancial, devendo ser compreendido e aplicado sob a percepção de seu impacto econômico, bem como de que os recursos disponíveis, ao contrário das necessidades, são limitados. 2. Vislumbra-se que a parte agravante não se enquadra no conceito de hipossuficiente, tendo em vista que seus rendimentos líquidos são, em média, superiores a sete mil reais, bem como possui renda fixa. 3. Possibilidade de diferimento do pagamento das custas para o final do processo. 4. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de deferir o pagamento das custas ao final da instrução processual, antes da prolação da sentença.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo de instrumento e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, pelo que mantenho o indeferimento da gratuidade da justiça, mas defiro o pagamento das custas ao final da instrução processual, antes da prolação da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009065-74.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: C PITTHAN SILVA INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA 003303

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 002643

AGRAVADO: CASA & TERRA IMOBILIARIA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO — RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A declaração de hipossuficiência financeira firmada pela parte tem presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. 2. Não comprovado o alegado em relação à indigitada insuficiência econômica, não resta consubstanciada relevante fundamentação jurídica a ensejar a concessão da almejada gratuidade, eis que tal benesse deve ser concedida apenas aos realmente necessitados, a fim de ser evitada a banalização desse Instituto, que tem por verdadeiro objetivo proporcionar o acesso à justiça àqueles que comprovadamente não possuem condições de arcar com as despesas processuais. 3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000255-26.2022.8.27.2728/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: JOSIVAL NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: YAN FELIPE DOURADO CIRQUEIRA – OAB/TO 009975

APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO POR FRAUDE NA CONTRATAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL RESPECTIVO. DANOS MORAIS MAJORADOS. HONORÁRIOS MAJORADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Cinge o recurso apenas sobre a possibilidade de condenação do banco em danos morais e da majoração dos honorários sucumbenciais. 2. A ausência de comprovação da contratação de serviço, de modo a autorizar o desconto em conta corrente de correntista, gera o dever de a instituição financeira indenizá-lo por danos morais decorrentes do ato ilícito praticado, sobretudo quando a correntista é idosa, aposentada e percebe benefício previdenciário no valor de 1 (um) salário-mínimo, o qual é destinado ao seu sustento e de sua família. 3. Diante da condição socioeconômica dos envolvidos, do bem jurídico ofendido, grau e extensão da lesão imaterial, desgaste do autor e culpa do requerido, mostra-se razoável e proporcional a fixação da verba indenizatória a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância comumente aplicada por esta Corte de Justiça no julgamento de casos análogos. 4. Do detido compulsar das diretrizes do §2º, art. 85, do CPC, notadamente o lugar da prestação dos serviços, a natureza, importância e complexidade da matéria versada, assim como o grau de zelo do profissional e o tempo exigido, traduz-

se razoável e proporcional a fixação do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais em 15% sobre o valor da condenação. 5. Recurso do autor conhecido e provido, para condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do autor/Josival Nunes da Silva, condenando a instituição financeira: a) ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC desde o arbitramento (súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% a.m. desde o evento danoso (súmula 54/STJ); b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios na forma do art. 85, § 11, do CPC, tendo em vista a inaplicabilidade do dispositivo legal em se tratando de recurso parcialmente provido - AgInt no AREsp 1283540/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 10/12/2018, publicado em 14/12/2018, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000317-63.2003.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

APELADO: WILMAR MOREIRA (RÉU)

ADVOGADO: NAYLANE LOPES BOTELHO – OAB/TO 006883

APELADO: ANTUNES E MOREIRA LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: ILZA ANTUNES MOREIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RAZÕES RECURSAIS QUE DEFENDEM A INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO IMPUGNADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 932, III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2. No caso concreto, a motivação utilizada na sentença para extinguir a execução fiscal, com julgamento de mérito, consistiu na prescrição direta do crédito tributário (art. 174, CTN), porquanto entre a data da constituição definitiva e a data da citação válida, transcorreu prazo superior a 5 anos. 3. Entretanto, toda a tese desenvolvida nas razões recursais impugnou a prescrição intercorrente, instituto que não serviu de fundamento para a sentença e que sequer foi abordado pelo juízo a quo. 4. Portanto, a apelante não logrou êxito em impugnar o fundamento da sentença (prescrição direta do crédito tributário), circunstância que obsta o conhecimento do recurso. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC. Majorar em 2% honorários sucumbenciais fixados na origem (art. 85, § 11, CPC), nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011627-56.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 04873A

AGRAVADO: EVANGELISTA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIRO CIRQUEIRA GAMA – OAB/TO 005716

AGRAVADO: CRED SOLUTION LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. FIXAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRECEDENTES STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A periodicidade e o valor da multa ficam a critério do julgador, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o seu objetivo é o cumprimento da decisão e não o enriquecimento da parte, sendo importante, consignar, por conseguinte, que não está limitada ao valor da obrigação. 2. Não resta dúvida de que na própria norma processual civil (artigo 537, § 1º, do CPC) está prevista a possibilidade de o juízo, a requerimento da parte ou de ofício, alterar o valor e a periodicidade da multa, nas hipóteses em que entender que ela é insuficiente ou excessiva. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a astreinte (multa cominatória) pode ter seu valor revisto a qualquer tempo, a pedido ou por iniciativa própria do juízo, sempre que se mostrar desproporcional ou desarrazoado, ou causar enriquecimento ilícito de uma das partes. 3. No caso dos autos, verifica-se que não há razões para este juízo rever o valor ou a periodicidade da

multa fixada, pois esta se mostra razoável e proporcional ao prejuízo suportado pela parte, bem como à capacidade econômica do devedor. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012674-65.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL PONTES DE MIRANDA ALVES – OAB/PE 033260

AGRAVADO: JHONNANTAN CARLOS SOLINO FEITOSA

ADVOGADA: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES – OAB/TO 005580

INTERESSADO: HNG ATACADO LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JEFFERSON SIQUEIRA BALIVO TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO EM DANOS MATERIAIS. TUTELA DE URGÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. 1. O recurso de agravo de instrumento, em função de seu efeito devolutivo, está limitado a impugnar as matérias decididas pelo juízo a quo, sendo vedado ao juízo ad quem, por incorrer em supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a análise de matérias que extrapolem esses limites objetivos. Assim, incabível conhecer da alegação de ilegitimidade passiva arguida pela agravante, visto que não analisada pelo primeiro grau na decisão ora agravada. 2. Preliminarmente, quanto à arguição de nulidade da decisão atacada por ofensa ao artigo 489, §1º, inciso III, do CPC, eis que supostamente carece de indicação dos motivos, tenho que não merece prosperar. Isso porque, embora o decisum tenha sido sucinto, verifica-se que os requisitos contidos no art. 300 do CPC foram devidamente abordados, com expressa indicação das premissas que o corroboram. MÉRITO. FRAUDE EM INVESTIMENTO FINANCEIRO PRATICADA POR PESSOAS JURÍDICAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA BLOQUEAR ATIVOS. CADEIA DE FORNECIMENTO. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIADORA. PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 300 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. 3. O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela provisória de urgência quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, pleiteando a parte autora, em ação indenizatória, o bloqueio de bens dos requeridos, como providência destinada a assegurar a futura satisfação da indenização, deve ser concedida a tutela almejada se houver indícios mínimos do risco concreto de frustração do direito que se quer acautelar; o que ocorreu na demanda. 4. No caso, constatados indícios de relação jurídica entre o autor e a empresa agravante, que seria intermediadora na plataforma dos alegados investimentos e teria recebido valores do agravado; tem-se possível o deferimento da tutela de urgência, com acautelamento da quantia em conta judicial até o provimento final, sob pena de frustrar o objeto da ação em prejuízo do consumidor. 5. Com efeito, a agravante não logrou êxito em desconstituir a decisão singular e não se vislumbra elementos que autorizem sua modificação. 6. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001654-56.2022.8.27.2707/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MARIA ALDENES AFONSO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 002621

APELADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DEMANDA INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A sentença primeva determinou a extinção do processo, sem resolução do mérito, entendendo que a parte não cumprira determinação judicial anterior para que procedesse a indicação precisa, na procuração, da relação jurídica a ser objeto de discussão, bem como com declaração (em separado) de ciência da parte correspondente sobre o teor da pretensão. 2. No caso in voga, denota-se que a parte autora outorgou instrumento procuratório em favor dos advogados, conferindo amplos poderes para foro em geral, como cláusula ad judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive, outorgando especiais poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber alvarás em seu nome e dar quitação. 3. A não especificação plena, com indicação dos objetivos específicos da questão a ser discutida no processo em que o outorgante será representado, não se mostra, por si só, suficiente para reconhecer a necessidade de juntada de novo instrumento, razão pela qual se mostra de rigor a reforma da decisão combatida nos termos em

que proferida. 4. Com efeito, a Lei Processual Civil, no seu art. 425, incisos IV e VI, confere ao Advogado fé pública nos processos em que atua, notadamente, em relação aos documentos que instruem o feito que podem ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal. 5. Assim, não se vislumbra a necessidade de indicação da relação jurídica a ser discutida ou outro instrumento particular assinado pela parte acerca do teor da pretensão deduzida em juízo. 6. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Sem honorários recursais, uma vez que, com a desconstituição da sentença, não há parte sucumbente na demanda, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011426-64.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDA GUEIROS MAIA

AGRAVADO: AGICE FERREIRA MOTA-EPP

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: AGICÊ FERREIRA MOTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOAO GABRIEL ALVES MOTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI). DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIA QUE PODE SER REALIZADA PELA PRÓPRIA PARTE. PROVIMENTO N. 47/2015 DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) constitui ferramenta criada pelo CNJ através do provimento n. 45/2015, que possibilita o intercâmbio de informações entre os cartórios de registro de imóveis e os demais órgãos da administração pública; e dele o judiciário pode buscar imóveis registrados, consulta de matrículas e pedidos de certidões nacionalmente. 2. No caso, muito embora haja essa troca das informações com o Poder Judiciário, a consulta almejada pode ser realizada de forma direta pela parte interessada. Ou seja, a diligência via SREI pode ser feita pelo próprio exequente/agravante mediante solicitação em cartório de registro de imóveis ou acesso ao sítio eletrônico. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048670-42.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: VENECIY GOMES BONFIM (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL VEICULADA PARA COBRANÇA DE VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL COMO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO. NORMA QUE DISPENSA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Existindo lei complementar municipal a, expressamente, dispensar o ajuizamento da execução fiscal para cobrança de valor inferior ao definido na própria lei como mínimo a interessar a cobrança judicial, deve o processo ser extinto por ausência de interesse processual, sem prejuízo, é claro, dos outros meios administrativos de cobrança. 2. Ao utilizar o termo "dispensada", e não "dispensável", o legislador municipal, indubitavelmente, optou por retirar do Fisco a liberdade de escolha para propositura da demanda em cada caso específico (art. 4º, caput, LCM 279/2013), sendo de valioso registro que tal discricionariedade encontra-se presente quando o valor da execução já ajuizada se tornar inferior ao mínimo legal definido na norma complementar editada, em regra, para cada exercício (art. 4º, §§ 1º e 2º, LCM 279/2013). 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença ora vergastada. Sem honorários recursais, já que na r. sentença não houve condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000470-26.2022.8.27.2720/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ALBERTINA CORREIA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA – OAB/TO 009166

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO E PROCURAÇÃO ATUALIZADOS. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. DEMANDA INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO.

1. Na sentença, o julgador a quo, extinguiu o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que, embora ao apelante tenha sido determinada a emenda da inicial para que juntasse procuração e comprovante de endereço atualizados, aquele ficou-se inerte. 2. Contudo, verifica-se que, na verdade, o requerente apresentou comprovante de endereço atualizado no evento 1 – END4, e ainda manifestou-se pela validade da procuração juntada na exordial, pois outorgada em caráter irrevogável e sem prazo determinado. 3. Estando minimamente instruída a petição inicial com documentos indispensáveis ao seu processamento, além de observados os seus requisitos, deve ser permitido prosseguimento da demanda, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório e, ao final, uma sentença de mérito. 4. A sentença de primeiro grau deverá ser reformada, visto não ser cabível exigir que a parte demandante junte comprovante de endereço e procuração atualizados, como requisitos de admissibilidade da petição inicial, já que estes documentos não são indispensáveis à propositura da ação, além de que não cabe ao juiz estabelecer critério de admissibilidade da exordial diverso do estabelecido em lei. Precedentes. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Sem honorários recursais, uma vez que, com a desconstituição da sentença, não há parte sucumbente na demanda, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Compareceu representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de dezembro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015496-43.2021.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015496-43.2021.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: COOPERFORTE- COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC DE INST FINANC PUBLICAS FEDERAIS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: SADI BONATTO – OAB/PR 010011

APELADO: JOSE APARECIDO BORGES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. MERA REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão. Não se prestam para veicular a pretensão de reforma do julgado ou rediscutir a matéria já analisada, debatida e julgada. Sua finalidade precípua é de adequação do julgado embargado, a fim de suprimir omissões, eliminar contradições, esclarecer obscuridades e corrigir erros materiais, conforme disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A confirmação da sentença pela Turma Julgadora, que indeferiu a inicial e extinguiu da ação de origem sem resolução de mérito, ante a inércia da parte autora, veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. Devidamente analisada e discutida a questão de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. 4. A mera menção, nas razões de embargos de declaração, de dispositivos constitucionais e legais, por si só, já resulta no prequestionamento da matéria. 5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de dezembro de 2022.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000746-49.2015.8.27.2705 chave do processo 885986569815** Ação: Declaratória de Ausência Requerente: Nadir Maria de Jesus Lima Requerido José Lima de Abreu Prazo: 20 dias Finalidade: Anunciando que feito **ARRECADAÇÃO** do seguinte imóvel rural, como sendo: uma gleba de terras situada neste município, no loteamento denominado "Teúba Brejão", parte do lote nº 11, com a extensão global de 10.65.50ha

(dez hectares sessenta e cinco ares e cinquenta centiares) em comum com área maior de 255.72.QOha caracterizada pelos limites e confrontações, depositando em mãos de **ADALTO LIMA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 471.933, SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 374.778.972-20, residente e domiciliado na Rua Bazilio P. de Carvalho, Qd. 07, Lt. 08, Setor Maria Torres, nesta cidade, e chamando o ausente a entrar na posse do imóvel. OS FATOS: A requerente conforme atesta a certidão em anexo, é casada desde **05/01/1960** com o requerido, sob o regime de comunhão universal de bens, suposto ausente. Desta união adveio o nascimento de 7 (sete) filhos todos hoje maiores de idade, sendo que uma é falecida. **Em meados do ano 1980**, o Sr. José Lima de Abreu, deixou a residência da família sem informar destino, sendo que até o presente momento nunca mais retornou ou informou sobre seu atual paradeiro. A família tentou por diversas vezes encontrar o paradeiro do desaparecido, contudo, foram em vão as tentativas. Novamente, buscando encontrar algum tipo de informação sob o desaparecido, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, solicitou informações à Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral. Entretanto, em ambos as instituições não logrou êxito sobre o paradeiro. Após envio de ofícios, a Receita Federal por meio do ofício 152/2015 informou que encontra-se SUSPENSO OU INCOMPLETO, o cadastro (CPF) do suposto ausente. Da mesma sorte se fez a resposta do Tribunal Regional Eleitoral afirmando por meio 3452/2015 que nada CONSTA no registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral. O Sr. José Abreu na época que residia com a Requerente jamais demonstrou problemas psicológicos, vícios e não possuía desafetos que poderiam o levar a seu desaparecimento, o que gerou na época ainda mais a preocupação de sua família que se encontrou desamparada durante este período de angústia e sofrimento. O desaparecido possui uma chácara de 10 (dez) hectares, 65 (sessenta e cinco ares e cinquenta centiares), que recebeu de herança do pai Raimundo Abreu Vanderlei. Desde a união conjugal entre o desaparecido e a Requerente, os mesmo sempre moraram nesta chácara, e, até o presente momento a Requerente ainda continuam a morando na propriedade conjuntamente com alguns filhos. O Requerido desapareceu sem deixar notícias, não tendo deixado nenhum administrador ou mandatário sob seus bens. O uso e gozo da propriedade por cerca de 55 (cinquenta e cinco) anos está sendo exercido pela Requerente, zelando, cuidando e aumentando o patrimônio ali deixado para ela e seus filhos. JOSSANNER NERY GONÇALVES LUNA – JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DANTAS & CAVALCANTE LTDA - CPF/CNPJ nº: 01897642000360, na pessoa do seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026948-21.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.956,74 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), representada pelas CDAs nº 20190000185, 20190000186 e 20190000187 datadas de 23/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação via edital formulado pelo exequente. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: 1. Dê ciência ao exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do presente despacho; 2. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e 3. Decorrido o prazo supradelineado, volvam-se os autos para o pedido de SERASAJUD e penhora on-line formulado pelo exequente no evento 32. Deixo claro, que no momento do cumprimento da determinação, que o Cartório deverá proceder com a expedição de edital apenas em relação aos executados ainda não devidamente citados nos autos. Intime-se. Cumpra-se.)"E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Cornélio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 7235698, de Intimação - com prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000093-37.2007.8.27.2706**, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA (CPF Nº 643.748.821-20), FRANCISCA DA SILVA SANTANA FILHA (CPF Nº 472.636.871-00) e BRILHO VITAL COMÉRCIO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ Nº 03.576.412/0001-62), sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas **MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 643.748.821-20 e a empresa **BRILHO VITAL COMÉRCIO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3.576.412/0001-62, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 95 - DECDESPA1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido do exequente (evento 93) para determinar a inclusão da pessoa jurídica e dos executados no cadastro de proteção de crédito (SERASAJUD). Ademais, em análise detida dos autos, percebo que até o presente momento não foi possível localizar bens capazes de satisfazer a pretensão do fisco estadual. Desse modo, SUSPENDO o curso da presente execução por um ano, não correndo prazo prescricional, conforme determina o art.40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se o exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 30 dias. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: Promova-se por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome da empresa executada e seus sócios junto ao SERASA. 1 - Intimem-se as partes da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia.. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2022. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho de Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COMID LTDA - CPF/CNPJ n.º: 24.572.644-0001/12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030337-77.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.485,65 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA n.º 20200041710, datada de , 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ FERREIRA MOTA - CPF/CNPJ n.º: 09460942253, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008554-58.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.705,87 (cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA n.º 20210075376, datada de 18/11/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; Intime-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUZENIR LUCENA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 96681454100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007350-76.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.944,81 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 20220001571, datada de 25/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; Intime-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JULIA DE PAULA BARBOSA - CPF/CNPJ nº: 69074925120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004517-85.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.393,56 (três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), representada pelas CDAs nº 20220001191 e 20220001192, datada de 20/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; Intime-se. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COSTA & SILVESTRE LTDA ME - CPF/CNPJ nº: 11.727.279-0001.26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030891-46.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.017,90 (quatro mil, dezessete reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 20190036087, datada de 03/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JSS SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - CPF/CNPJ nº: 07.410.018-0001.00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030782-32.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 35.690,12 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos), representada pela CDA nº 20190035852, datada de 02/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - CPF/CNPJ nº: 26.795.778-0001.28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030523-03.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.004,56 (três mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20200041723, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RENE AIRES DE SOUSA - CPF/CNPJ nº: 721.825.043-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030520-48.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.857,59 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20200039620, datada de 29/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ROSA CARVALHO DA LUZ - CPF/CNPJ nº: 387.161.001-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030485-

88.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.844,00 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), representada pela CDA nº 20200039598, datada de 29/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RODRIGO JESSEL ARGENTON - CPF/CNPJ nº: 996.428.240-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030482-36.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.677,79 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20200039756, datada de 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DE JESUS FREITAS DE MACEDO - CPF/CNPJ nº: 760.979.781-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030470-22.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.594,02 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos), representada pela CDA nº 12/11/2020, datada de 20200050970, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUSA - CPF/CNPJ nº: 014.435.231-19, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030381-96.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.831,82 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200039688, datada de 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JACY MARINHO DE FREITAS - CPF/CNPJ nº: 098.548.431-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030354-16.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.816,67 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200039767, datada de 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANDRE LUIS BRAZ DO VALES - CPF/CNPJ nº: 30.899.010-0001/71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030349-91.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.983,27 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 20200041331, datada de 19/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PAULA DE JESUS DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ nº: 28.551.043.0001/84, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030319-56.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.442,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200041705, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Não localizado**

endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;) E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA NATALIA DOS SANTOS DE SOUSA - CPF/CNPJ nº: 498.503.851-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030314-34.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.652,44 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20200039546, datada de 29/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DE FATIMA SILVA - CPF/CNPJ nº: 180.669.091-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030280-59.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.080,68 (dois mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20200050955, datada de 11/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LG ACADEMIA EIRELI - CPF/CNPJ nº: 25.340.893.0001-45, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030277-07.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.214,32 (dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200041646, datada de 19/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANA MARQUES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 401.155.263-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030185-29.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.640,16 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 20200039810, datada de 31/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANA KARENINA DE SOUZA GURGEL - CPF/CNPJ nº: 012.806.364-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030085-74.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.078,96 (dois mil, setenta e oito reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 20200039760, datada de 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): AMALIA RODRIGUES TREVIA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 00144678101, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030081-37.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.504,48 (um mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20200039170 e 20200039757, datada de 27/07/2020 e 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAQUEL DOS ANJOS CARREIRO - CPF/CNPJ nº: 887.220.231-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030058-91.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.971,18 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 20200051749, datada de 10/12/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANA FARIAS COSTA DE CARVALHO - CPF/CNPJ nº: 778.184.401-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030054-54.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.904,22 (um mil, novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 20200039742, datada de 30/07/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): L ANTUNES TOPOGRAFIA - CPF/CNPJ nº: 27.382.432.0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030043-25.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.598,70 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20200041711, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RANIELES ALVES CAMELO - CPF/CNPJ nº: 499.262.333-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030039-

85.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.644,59 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20200051746, datada de 10/12/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): O2 ACADEMIA LTDA - CPF/CNPJ nº: 24.726.365.0001-66, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030033-78.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.050,27 (três mil, cinquenta reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 20200041703, datada de 20/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 180.813.471-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030010-35.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.557,43 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 20200051736, datada de 10/12/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;)**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dias do mês de janeiro de 2023. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO nº 7228575- com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): INCORPORADORA RECREATIVO GPA LTDA - CNPJ nº: 02.496.370/0001-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006580-83.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.284,46 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), representadas pelas CDAS nº 20210075234, 20210075235, 20210075236 e outros, datada de 17/11/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7225350

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 16513320100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025184-63.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.747,04 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 56353, datada de 21/10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7197010

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALEMAR DE SOUZA FRASAO - pessoa física inscrita sob o CPF nº: 038.220.631-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003890-81.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.563,96 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 20220000098, datada de 07/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 4 e a seguir transcrito: "Item: 5.2.2- Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Maria Eduarda Gomes Ribeiro, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7217415

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): STEFFI LORENNALVES SOUSA - CPF/CNPJ nº: 046.442.461-58, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011231-32.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.350,41 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 20190035581, datada de 26/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 4 e a seguir transcrito: "Item: 5.2.2- Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos

autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Maria Eduarda Gomes Ribeiro, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7231973

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA COELHO - CPF/CNPJ nº: 64227294134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025418-45.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.171,32 (um mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 47008, datada de 01/06/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;**..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALBERTINA MARIA DE SOUZA - CPF/CNPJ nº: 54552656368, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003881-22.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.494,01 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), representada pela CDA nº 20210078195, datada de 28/12/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...) E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ISABEL FERREIRA LIMA - CPF/CNPJ nº: 52653579120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005172-57.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.840,01 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e um centavo), representada pela CDA'S nº 20210078169 a 20210078171, datadas de 27/12/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...) E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01)

vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): AELSON NAVARRO PETILO - CPF/CNPJ nº: 05418186515, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003879-52.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.584,71 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 20210078596 e 20210078597, datadas de 30/12/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO SOARES DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 09410392187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007464-15.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.655,92 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 20210077081, datada de 17/12/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA FRANCISCA CARDOSO - CPF/CNPJ nº: 36119113649, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008142-30.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.010,45 (três mil, dez reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20220000510, datada de 14/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína,

Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA FRANCISCA CARDOSO - CPF/CNPJ nº: 36119113649, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009095-62.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.791,87 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200000265, datada de 14/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...2.Caso o endereço já tenha sido diligenciado e remanesça em aberto nos autos pedido de citação via edital, DEFIRO esse desde logo, devendo o Cartório proceder com o procedimento disposto em lei para o cumprimento da determinação...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MANOEL CARDOSO ALMEIDA - CPF/CNPJ nº: 06383173391, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007368-97.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.068,93 (três mil, sessenta e oito reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº 20220000879, datada de 18/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DO SOCORRO ROCHA BORGES DOS SANTOS - CPF/CNPJ nº: 78984645168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008134-53.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.291,04 (três mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 20220000603, datada de 17/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDA FARIAS SIMOES - CPF/CNPJ nº: 18874665172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006275-02.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.146,92 (três mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 20220000066, datada de 07/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias...)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, HELOISA NEGRI SANCHES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. A Doutora **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, MM. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A - CPF/CNPJ nº: 03.853.140/0001.09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021478-38.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.623,78 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20210044577, datada de 24/08/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**..Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação...**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, AURÉLIA MATOS BRITO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANICETO CUNHA MORAIS - CPF/CNPJ nº: 180.869.341-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005275-64.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.587,68 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20220001652 e 20220001653, datada de 28/01/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**...Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80...**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, AURÉLIA MATOS BRITO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 5001902-62.2007.8.27.2706/TO

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Executado (s): MARIA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada por MARIA RODRIGUES DA SILVA com o fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva em relação ao crédito exequendo, e em consequência, **EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil**. Sob a égide do princípio da causalidade, CONDENO o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito referente aos imóveis de Inscrição Imobiliária nº 041354 e 004127, contidos na CDA nº 09970, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Para além, considerando as circunstâncias do caso concreto, notadamente que a condenação não ultrapassa a quantia de 100 salários mínimos (Art. 496, § 3º, inciso III do CPC), deixo de remeter ao reexame necessário. Determinações: **INTIMEM-SE** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) **INTIME-SE** o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, **INTIME-SE** a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, **REMETAM-SE** os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; e Cumpridas as determinações acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva e **REMETA-SE** o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada - para a cobrança das custas processuais, nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 31/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 11 de janeiro de 2023

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 13/01/2023 à 20/01/2023**.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996,

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - **horário noturno**, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - **sábados, domingos, feriados, pontos facultativos** com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 13/01/2023 até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/01/2023.**

§ 1º. Fica designada a Servidora **Yana Rodrigues de Lira Frederico**, Escrivã Judicial, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727.**

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

Art. 5º. Ficam informados os contatos telefônicos e e-mail, para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº22.0.000013561-9, por meio do telefone **(63)99966-4032**, e e-mail: **gerenciajudicial@saude.to.gov.br.**

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria ao Juiz Diretor do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003293-77.2020.8.27.2708/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: JOAO ALVES DE BORBA

RÉU: ERLI MARIA NERES DE BORBA

RÉU: BOLIVAR ALVES PINTO

O Doutor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito da Única Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **BOLIVAR ALVES PINTO**, inscrito no CPF nº 056.591.321-20, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 64.895,14 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, com fundamento no artigo 827, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Tudo nos termos do r. despacho, evento 3 e despacho a seguir transcrito: **“DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). Ao cartório expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema – TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito.”** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (03/12/2022). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 42/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 12 de janeiro de 2023

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 8959 / 2022 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS e a manifestação dos Magistrados pertencentes às Comarcas do Grupo 4, conforme termos contido nos autos administrativos SEI nº 22.0.000040305-2.

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer a escala de plantão relativa ao 1º grau de jurisdição, referente às Comarcas pertencentes ao Grupo 4 (Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã);

Art 2º - De acordo com o art. 6º, inciso I ao VIII, da resolução 30/2022 o Plantão Judiciário nas comarcas, destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas;

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

§ 1º O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Caso o magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará que o feito seja distribuído no primeiro dia útil posterior ao do plantão.

Art 3º- De acordo com o art. 11 º incisos I,II,da resolução 30/2022, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art 4º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento de petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes necessárias ao cumprimento de qualquer decisão;

Art 5º - O Magistrado e Servidor, que não puder comparecer ao plantão serão substituídos pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, **competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva do substituto**, para que se dê a indispensável publicidade;

Art 6º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Art. 7º - Competirá á Diretoria do Fórum de cada Comarca integrante do GRUPO 4 do Plantão Regional informar à Diretoria do Fórum da Comarca de Arraias, via ofício ou memorando com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início dos respectivos plantões, o nome, a matrícula e telefone dos servidores plantonistas para que sejam habilitados no SISTEMA E-PROC.

Art. 8º TODAS as comunicações referente ao Plantão Regional do Grupo 4, deverão ser encaminhadas no PROCESSO SEI Nº 23.0.000000994-6.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga. Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

ANEXO I DA PORTARIA Nº 42/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 12 DE JANEIRO DE 2023			
ESCALA DOS MAGISTRADOS. ??			
DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, E PARANÃ.			
Nº	INÍCIO	ENCERRAMENTO	
01	13/01/2023	20/01/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
02	20/01/2023	27/01/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
03	27/01/2023	03/02/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
04	03/02/2023	10/02/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
05	10/02/2023	17/02/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
06	17/02/2023	24/02/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
07	24/02/2023	03/03/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
08	03/03/2023	10/03/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
09	10/03/2023	17/03/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
10	17/03/2023	24/03/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
11	24/03/2023	31/03/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
12	31/03/2023	07/04/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
13	07/04/2023	14/04/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
14	14/04/2023	21/04/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
15	21/04/2023	28/04/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
16	28/04/2023	05/05/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
17	05/05/2023	12/05/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
18	12/05/2023	19/05/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
19	19/05/2023	26/05/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
20	26/05/2023	02/06/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
21	02/06/2023	09/06/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
22	09/06/2023	16/06/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
23	16/06/2023	23/06/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
24	23/06/2023	30/06/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)

25	30/06/2023	07/07/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
26	07/07/2023	14/07/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
27	14/07/2023	21/07/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
28	21/07/2023	28/07/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
29	28/07/2023	04/08/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
30	04/08/2023	11/08/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
31	11/08/2023	18/08/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
32	18/08/2023	25/08/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
33	25/08/2023	01/09/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
34	01/09/2023	08/09/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
35	08/09/2023	15/09/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
36	15/09/2023	22/09/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
37	22/09/2023	29/09/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
38	29/09/2023	06/10/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
39	06/10/2023	13/10/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)
40	13/10/2023	20/10/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
41	20/10/2023	27/10/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
42	27/10/2023	03/11/2023	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - (COMARCA ARRAIAS)
43	03/11/2023	10/11/2023	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – (COMARCA DIANÓPOLIS)
44	10/11/2023	17/11/2023	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - (COMARCA DE TAGUATINGA)
45	17/11/2023	24/11/2023	EDUARDO BARBOSA FERNANDES - (COMARCA ARRAIAS)
46	24/11/2023	01/12/2023	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR - (COMARCA DIANÓPOLIS)
47	01/12/2023	08/12/2023	MÁRCIO SOARES DA CUNHA - (COMARCA DE PARANÃ)
48	08/12/2023	15/12/2023	VANDRÉ MARQUES E SILVA - (COMARCA DE TAGUATINGA)

ANEXO II DA PORTARIA Nº 42/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

OFICIAIS DE JUSTIÇA

ARRAIAS E PARANÃ.

Nº	INÍCIO	ENCERRAMENTO	
01	13/01/2023	20/01/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
02	20/01/2023	27/01/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
03	27/01/2023	03/02/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
04	03/02/2023	10/02/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
05	10/02/2023	17/02/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
06	17/02/2023	24/02/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
07	24/02/2023	03/03/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
08	03/03/2023	10/03/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
09	10/03/2023	17/03/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
10	17/03/2023	24/03/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
11	24/03/2023	31/03/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
12	31/03/2023	07/04/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
13	07/04/2023	14/04/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
14	14/04/2023	21/04/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
15	21/04/2023	28/04/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
16	28/04/2023	05/05/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
17	05/05/2023	12/05/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
18	12/05/2023	19/05/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
19	19/05/2023	26/05/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>

20	26/05/2023	02/06/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
21	02/06/2023	09/06/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
22	09/06/2023	16/06/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
23	16/06/2023	23/06/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
24	23/06/2023	30/06/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
25	30/06/2023	07/07/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
26	07/07/2023	14/07/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
27	14/07/2023	21/07/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
28	21/07/2023	28/07/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
29	28/07/2023	04/08/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
30	04/08/2023	11/08/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
31	11/08/2023	18/08/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
32	18/08/2023	25/08/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
33	25/08/2023	01/09/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
34	01/09/2023	08/09/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
35	08/09/2023	15/09/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
36	15/09/2023	22/09/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
37	22/09/2023	29/09/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
38	29/09/2023	06/10/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
39	06/10/2023	13/10/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
40	13/10/2023	20/10/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
41	20/10/2023	27/10/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
42	27/10/2023	03/11/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
43	03/11/2023	10/11/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
44	10/11/2023	17/11/2023	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
45	17/11/2023	24/11/2023	ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
46	24/11/2023	01/12/2023	RENATA MICHELLE MARRA NUNES – MAT.134658 – <u>(COMARCA PARANÃ)</u>
47	01/12/2023	08/12/2023	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA – MAT.140960 – <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>
48	08/12/2023	15/12/2023	RENIVAL SILVA – MAT.141761 - <u>(COMARCA ARRAIAS)</u>

ANEXO II DA PORTARIA Nº 42/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

OFICIAIS DE JUSTIÇA

DIANÓPOLIS e TAGUATINGA

Nº	INÍCIO	ENCERRAMENTO	
01	13/01/2023	20/01/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
02	20/01/2023	27/01/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
03	27/01/2023	03/02/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
04	03/02/2023	10/02/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
05	10/02/2023	17/02/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
06	17/02/2023	24/02/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
07	24/02/2023	03/03/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
08	03/03/2023	10/03/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
09	10/03/2023	17/03/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
10	17/03/2023	24/03/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
11	24/03/2023	31/03/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
12	31/03/2023	07/04/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
13	07/04/2023	14/04/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
14	14/04/2023	21/04/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>

15	21/04/2023	28/04/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
16	28/04/2023	05/05/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
17	05/05/2023	12/05/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
18	12/05/2023	19/05/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
19	19/05/2023	26/05/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
20	26/05/2023	02/06/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
21	02/06/2023	09/06/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
22	09/06/2023	16/06/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
23	16/06/2023	23/06/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
24	23/06/2023	30/06/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
25	30/06/2023	07/07/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
26	07/07/2023	14/07/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
27	14/07/2023	21/07/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
28	21/07/2023	28/07/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
29	28/07/2023	04/08/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
30	04/08/2023	11/08/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
31	11/08/2023	18/08/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
32	18/08/2023	25/08/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
33	25/08/2023	01/09/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
34	01/09/2023	08/09/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
35	08/09/2023	15/09/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
36	15/09/2023	22/09/2023	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA – MAT.137943 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
37	22/09/2023	29/09/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
38	29/09/2023	06/10/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
39	06/10/2023	13/10/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
40	13/10/2023	20/10/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
41	20/10/2023	27/10/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
42	27/10/2023	03/11/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
43	03/11/2023	10/11/2023	CLAUDIO DA COSTA SILVA – MAT.85248 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
44	10/11/2023	17/11/2023	PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ – MAT.95146 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
45	17/11/2023	24/11/2023	REMO COSTA E ROSA – MAT.226553 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
46	24/11/2023	01/12/2023	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ – MAT.141859 – <u>(COMARCA TAGUATINGA)</u>
47	01/12/2023	08/12/2023	ZILMÁRIA AIRES DOS SANTOS – MAT.96045 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>
48	08/12/2023	15/12/2023	JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740 – <u>(COMARCA DIANÓPOLIS)</u>

Portaria Nº 47/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 12 de janeiro de 2023
MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3038/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 16 de dezembro de 2021 (evento 4087769).
CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea “b” da Resolução nº 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR a escala de Plantão Forense para o período de **13/01/2023 a 20/01/2023**.
Art. 2º- Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art 3º- De acordo com o art. 11 º incisos I,II,da resolução 30/2022, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art 4º - O Magistrado e Servidor, que não puder comparecer ao plantão serão substituídos pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, **competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva do substituto**, para que se dê a indispensável publicidade;

Art 5º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria;

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreria Machado
Diretor do Foro.

Portaria Nº 47/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 12 de janeiro de 2023	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA E PARANÃ	
18H 00 min DO DIA 13/01/2023 ÀS 11H 59MIN DO DIA 20/01/2023	
Magistrado	Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro - (Comarca de Taguatinga)
Assessora	Rosivânia Zottis - mat. 354045
Escrivã	Cleide Dias dos Santos Freitas – mat.85346 Telefone: (63) 99255-5747
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Ana Lucia pereira Lopes – mat.134070 – (Comarca Paranã) Telefone: (63) 98439-8731
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Roberto Faustino de Souza Lima – mat.137943 – (Comarca Dianópolis) Telefone: (63) 98517-2194

AUGUSTINÓPOLIS
2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00034498820228272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) FRANCIVALDO BATISTA CLEMENTE, brasileiro, nascido aos 04/09/195, natural de Governador Edson Lobão/MA, inscrito no CPF nº 187.769.221-20, residente na Rua João Lopes, nº 58, bairro São Pedro, Augustinópolis/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074.

FILADÉLFIA
1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000668-06.2021.8.27.2718. O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal -

Procedimento Ordinário n.º 0000668-06.2021.8.27.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado VALDILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo “Gaguim”, brasileiro, nascido aos 07/07/1977, Caxias/MA, filho de Valdemar Gonçalves Pereira da Silva e Cleide de Maria da Silva, RG nº 040496932010-4 SSP/MA, o qual residia na Rua 03, Quadra 02, Lote 05, Setor Inês Costa Bento, Filadélfia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Flávio Moreira de Araújo, matrícula 145945. (as) Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003120-43.2022.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. 306 do CTB. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **JOÃO MILHOMEM DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 24/06/1976, filho de TEREZA MILHOMEM DA SILVA, portador do RG. 726.900 SSP/TO, CPF 03585470165, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13/12/2022. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003837-55.2022.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. 147, caput, do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **GERALDO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 13/06/1980, natural de Amontada/CE, filho de MARIA FERREIRA PEREIRA e de ANTONIO PEREIRA LIMA, inscrito no CPF 00439660122, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 16/12/2022. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003360-32.2022.8.27.2721**. Incidência Penal: Art. 168, “caput” do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **DIONATAN GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/04/1984, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes Gonçalves da Silva, portador do CPF 009.084.652-46, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09/01/2023. Elaborado por Renata Tavernard Vaz

Caixeta, estagiária, matrícula 360052 e conferido por mim, **Aurenivea Souza Oliveira**, matrícula 234457, Téc. Judiciária, que certifico a assinatura abaixo do Meritíssimo Juiz que mandou expedir a presente.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS:0038032-81.2018.8.27.2729

AUTOR: ADVOCACIA OSMARINO MELO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME - CNPJ: 01873441000160

RÉU: INOUE & ZANIN LTDA - CNPJ: 07195526000113

RÉU: CLAUDINEIA ZANIN - CPF: 96935073987

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0038032-81.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO BRADESCO S.A. e ADVOCACIA OSMARINO MELO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME, em desfavor de INOUE & ZANIN LTDA e CLAUDINEIA ZANIN, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$4.418,14 (quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 67 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 55.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - AUTOS:0006893-43.2020.8.27.2729

AUTOR: IVANETE SOUSA RIBEIRO 25435310253 - CNPJ: 20530776000120

RÉU: J F PEREIRA FREITAS CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 15526421000128

RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0006893-43.2020.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por IVANETE SOUSA RIBEIRO 25435310253 em desfavor de J F PEREIRA FREITAS CONFECÇÕES EIRELI e BANCO BRADESCO S.A., e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida J F PEREIRA FREITAS CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 15526421000128, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 84.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS:0030391-71.2020.8.27.2729

AUTOR: CARMELITA GOMES DOS SANTOS - CPF: 90048180149

RÉU: MAYCON FERRARI - CPF: 09445081110

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0030391-71.2020.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por CARMELITA GOMES DOS SANTOS em desfavor de MAYCON FERRARI, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida MAYCON FERRARI, CPF: 09445081110, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 37.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS:0038299-19.2019.8.27.2729

AUTOR: MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA - CPF: 02451844906

RÉU: PATRICIA DE ARAUJO SIMPLICIO - CPF: 02744346446

RÉU: JULIANA AMORIM MIRANDA - CPF: 07052041111

RÉU: NABLA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 19486276000150

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0038299-19.2019.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA em desfavor de PATRICIA DE ARAUJO SIMPLICIO, JULIANA AMORIM MIRANDA e NABLA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida JULIANA AMORIM

MIRANDA, CPF: 07052041111, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 128.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS:0027053-21.2022.8.27.2729
AUTOR: WELITON BARBOSA DE CARVALHO - CPF: 86904078120
AUTOR: RICARDO BARBOSA DE CARVALHO - CPF: 00468307150
AUTOR: MARIA CLEIDE MARTINS CORADO - CPF: 03133493124
AUTOR: GERSA MARTINS CORADO - CPF: 73153389187
RÉU: JOSE BARBOSA DE SOUSA - CPF: 12637394153
RÉU: ILDETE LOPES MELO - CPF: 48541656187

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0027053-21.2022.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por WELITON BARBOSA DE CARVALHO, RICARDO BARBOSA DE CARVALHO, MARIA CLEIDE MARTINS CORADO e GERSA MARTINS CORADO em desfavor de JOSE BARBOSA DE SOUSA e ILDETE LOPES MELO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito:Endereço: LOTE Nº 01, DA QUADRA 46, DO LOTEAMENTO TAQUARALTO 1º ETAPA FOLHA 01, Área (M²) : 503,06 Limites e confrontações: MEDINDO 15,66 MTS DE FRENTE PARA A RUA 02, AO FUNDO 19,87 MTS CONFRONTANDO COM O LOTE 07, LADO DIREITO 26.17 MTS CONFRONTANDO COM O LOTE 02, LADO ESQUERDO 22.22 MTS COM A RUA 15 E 5.71 DE CHANFRO. Registro Imobiliário de Palmas-TO - MATRÍCULA Nº 23.468, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 28.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00277788820148272729
Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusada: EVANDRO VARGAS LEITÃO
FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) EVANDRO VARGAS LEITÃO?, brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 10 dias do mês de janeiro de 1951, filho de João Borges Leitão e de Rosila Vargas Leitão, RG: 463.784/SSP/TO, CPF: 021.048.651-15, atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08:00:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: (...) 1. Determino a inclusão do presente processo na primeira data disponível para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa para que compareçam pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário designados. (...)"
TIPIFICAÇÃO PENAL: (artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, e artigo 12 da Lei nº 10.826/03), fatos ocorridos em 23 de novembro de 2012 (evento 149). ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 11/01/2023. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0019057-69.2022.8.27.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL
FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL, brasileiro, união estável, azulejista, nascido aos 05/01/1995, natural de Porto Nacional/TO, inscrito no CPF nº 053.064.591-29, filho de Cloude Cabral da Costa e de Fátima Pires de Souza, residente e domiciliado na Avenida Ponta Negra, 01, QD 61-A - Morada do Sol - 77000000 - Palmas (Residencial), MS 21 , 2, QD 61A - MORADA DO SOL - 77270000 - PALMAS (Residencial), Rua João Pessoa, s/n, Q NE2, LT21

- Jardim Aurenny I (Taquaralto) - 77060158 - Palmas (Residencial), Rua MS 21, S/N, Q 51 A, LT 2, CJ BELO VLE - Setor Morada do Sol (Taquaralto), Palmas - 77066029 - Palmas (Residencial), Rua MS 21, S/N, QUADRA 51, LOTE 2, CONJUNTO BELO VLE, - Setor Morada do Sol (Taquaralto) - 77066029 - Palmas (Residencial) e Rua MS 21, Lote 02, Quadra 61 A - Setor Morada do Sol (Taquaralto) - 77066029 - Palmas (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00190576920228272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: MATHEUS FERNANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/2001, natural de São Roque/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.964.271-84, filho de Rosivan Gomes da Silva e de Marco Antônio Araújo Alves, telefone 63 98120-0804, residente e domiciliado na Rua 15 de Janeiro, lote 02, qd. 41, bairro Jardim Aurenny II, nesta capital; MELQUEZEDEQUE SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/04/1999, natural de Itupiranga/PA, portador do RG nº 1.324.662, inscrito no CPF sob o nº 065.293.681-40, filho de Elisângela Marques Santana de Oliveira, telefone 63 99236-0452, residente e domiciliado na Rua MS 21, Quadra 61 A, lote 02, bairro: Morada do Sol, nesta capital; PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL, brasileiro, união estável, nascido aos 05/01/1995, natural de Porto Nacional/TO, inscrito no CPF sob o nº 053.064.591-29, filho de Fátima Pires de Souza, telefone 63 99294-6383, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 42, lote 06, bairro: Jardim Aurenny IV, nesta capital, imputando-lhes I- FATOS DELITIVOS

Constam dos autos de inquérito policial que no dia 21 de abril de 2022, por volta das 00h30min, na Av. Tocantins, Taquaralto 1ª Etapa Folha 01, no estabelecimento comercial Casas Bahia, os denunciados, MATHEUS FERNANDO DA SILVA ALVES, MELQUEZEDEQUE SANTANA DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL tentaram subtrair, para si, durante o repouso noturno, mediante rompimento de obstáculo e em concurso de pessoas, coisas alheias móveis consistentes em: 01 (uma) talhadeira; 09 (nove) chips de celular da operadora Claro; 01 (um) celular, marca Alcatel, modelo PIXI 04, cor preta; 01 (um) barbeador, modelo home cut basic, marca Wahl; 01 celular, marca: Motorola, cor: branca, modelo: Moto G10; 01 (um) celular, cor: preta, modelo: One, marca: Motorola; 01 (um) celular, marca: Alcatel, cor: preta, modelo: Pixi 04; 01(um) celular, marca: motorola, modelo MOTO G31, cor: Grafite; 01(uma) máquina de cortar cabelo, marca: Philco; 01 (um) celular, marca: Motorola, modelo: MOTO G10, cor: cinza; 01 (um) celular, marca: Alcatel, cor: preta; modelo: PIXI 4; 01(um) Kit aparador de pelos, marca: WAHL, modelo: T-PRO BIV; 01 (um) celular, marca: Quantum, cor: rosa, modelo: MUV; 01(um) barbeador, marca: Philco, modelo: Shaver PBA06PV BIV; 01(um) celular, marca: Motorola, modelo: XT1556, cor: branca; 01 (um) celular, marca: Samsung, cor: vermelho; 01 (um) celular, marca: Samsung, cor: Preto, modelo: Galaxy A32; 01 (um) celular, marca: Red Mobile, cor: prata, modelo: Prime 2.4; 01 (um) barbeador, marca: Philco, modelo: Shave PBA05 BIV; 01 (um) celular, marca: Motorola, cor: branca, modelo XT1556; 01 (um) celular, marca: NOKIA, modelo: NOKIA 5.4 TA e a quantia total de R\$ 1.965,10 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), pertencentes a vítima Via Varejo S.A - Casas Bahia. Segundo restou apurado, na data e local acima mencionados, os ora denunciados, quebraram a parede do estabelecimento comercial, para poderem adentrar e tentaram arrombar um cofre em seu interior. O acionamento da Polícia Militar foi feito pela empresa que realiza o monitoramento na Casas Bahia, tendo sido relatado que haviam pessoas furtando a loja. Diante dessas informações os castrenses se deslocaram ao local informado e ao chegarem perceberam que a porta dos fundos estava aberta, momento no qual os meliantes tentaram evadir-se do local, um correndo para dentro do estabelecimento ao avistar a guarnição e os demais tentaram fugir pelo buraco na parede, feito pelos próprios infratores, sendo capturados em outra loja na Avenida Tocantins, com a quantia em dinheiro. Diante do ocorrido, os agentes realizaram a prisão em flagrante dos denunciados e os conduziram à 2ª Central de atendimento da polícia civil em Palmas. Em sede de interrogatório os denunciados mantiveram-se em silêncio, exercendo o direito constitucional previsto no Art. 5º, inciso LXIII. Os objetos furtados foram restituídos à vítima, conforme extrai-se do Termo de entrega/restituição de objeto contido no evento 01 (P_FLAGRANTE2 págs. 21-22). O exame pericial de avaliação econômica indireta em objetos nº 2022.0020220 (ev. 39 LAU 5) atestou que os mesmos têm como preço médio o valor de R\$ 11.388,00 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais). Por tratar-se de crime não transeunte, isto é, crime que deixa vestígios, fora realizada a perícia técnica no local, a qual concluiu da seguinte forma: " Diante do exposto e de elementos e vestígios ainda presentes no local, a Perita pode afirmar ter havido no local um furto em período de repouso noturno, mediante rompimento de obstáculo. Havendo participação de mais de um autor na ação lesiva" (ev. 28). A autoridade policial considerou presentes os elementos autoria e materialidade, realizando o indiciamento do investigado II- DA AUTORIA E MATERIALIDADE

Preenchendo os requisitos necessários para o recebimento desta inicial acusatória, convém citar como elementos que apontam indícios de autoria e materialidade: o Auto de Prisão em Flagrante 5122/2022, o B.O 34009/2022, o depoimento das testemunhas, os exames periciais o Auto de exibição e apreensão, o Termo de entrega/restituição de objeto acima mencionados.

III- DO NÃO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Vale destacar que os denunciados não fazem jus ao Acordo de Não Persecução Penal, previsto no Art. 28 A do CPP, tendo em vista que em pesquisa no sistema e-proc, constam procedimentos investigativos e ações penais em desfavor dos mesmos, afastando a possibilidade de seu oferecimento, pois conforme estabelece o Artigo 28-A, § 2º, inciso II do CPP, é vedada sua propositura quando o indivíduo aparenta ter uma conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional, sendo este o caso em tela, conforme será exposto adiante. Com efeito, em desfavor do denunciado Matheus Fernando da Silva Alves, consta no sistema e-Proc, uma condenação transitada em julgado pelo crime de roubo majorado (ação penal nº 0024403-69.2020.8.27.2729), crime ocorrido em 29 de maio de 2020 e uma ação penal que investiga o crime de furto (0014009-32.2022.8.27.2729), ocorrido em 22 de fevereiro de 2022. Em desfavor do denunciado Melquezedequ Santana de Oliveira, consta o inquérito policial (0012959-39.2020.8.27.2729) em tramitação pela prática do crime de receptação, praticado em 16 de março de 2020, cujo acordo de não persecução penal ainda não foi homologado somente em razão de o investigado não ter sido encontrado. O denunciado Paulo Henrique Pires Cabral, ostenta em seu desfavor, uma execução penal por roubo praticado em 17 de junho de 2016 (0003858-11.2016.8.27.2731) e uma condenação

criminal por porte ilegal de arma de fogo, praticada em 15 de fevereiro de 2015 (0007949-87.2015.8.27.2729). Destarte, como exposto, revela-se incabível o ANPP no caso em tela, em razão da conduta criminal dos denunciados revelar-se habitual. Assim agindo, os denunciados MATHEUS FERNANDO DA SILVA ALVES, MELQUEZEDEQUE SANTANA DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL incidiram nas condutas descritas no arts. 155, § 1º e 4º, incisos I e IV na forma do Art. 14, inciso II do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Rol de testemunhas/informantes: • 01) Robson Santana Campos (gerente da empresa vítima), residente e domiciliado na Rua P4, Quadra 24, Lote 07, setor sul, nesta capital ; • 02) Marcus Vinícius Ferreira de Menezes, policial militar, lotado no 6º BPM DE Palmas/TO; • 03) Cleiber Damaceno Neiva, agente de Polícia Civil, lotado na 2ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Palmas/TO. DELVEAUX PRUDENTE JÚNIOR Promotor de Justiça. Palmas/TO, 19 de maio de 2022. DESPACHO: Os réus MELQUEZEDEQUE SANTANA DE OLIVEIRA e MATHEUS FERNANDO DA SILVA ALVES foram devidamente citados (eventos 25 e 69) e, respectivamente, apresentaram resposta à acusação nos eventos 55 e 85. O acusado PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL não foi encontrado nos endereços declinados pelo Ministério Público tampouco nos endereços extraídos dos sistemas à disposição deste juízo, conforme se infere dos eventos 35, 42, 68, 73, 76 e 80. Intimado, o Ministério Público requereu a citação do réu por edital e, após o decurso do prazo de sua publicação na imprensa oficial, não comparecendo o acusado, requereu ainda a aplicação do artigo 366, caput, do CPP, com a suspensão do prazo prescricional (evento 83). Pois bem. Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu PAULO HENRIQUE PIRES CABRAL não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotadas as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação do referido réu, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP e inclusão em pauta para designação de audiência dos demais réus. Cumpra-se com urgência, por tratar de processo com réus presos. CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito, Palmas/TO, 11 de janeiro de 2023." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/01/2023. Eu, NATHALY TAYRINE SANTOS GUIMARAES, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ZONA SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CPF/CNPJ: 19.663.240/0001-02, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal nº 0038798-66.2020.8.27.2729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 881.218.791-91, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal nº 0038798-66.2020.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LOURIVAL DE LIMA ALINO**, CPF/CNPJ: 483.120.109-04, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0035100-57.2017.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LAUDECI PADILHA**, CPF/CNPJ: 024.493.211-52, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 97 dos autos da Execução Fiscal nº 0024419-33.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ORLANDO DE SOUSA GOMES**, CPF/CNPJ: 333.974.573-00, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 130 dos autos da Execução Fiscal nº 0024180-29.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 09 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCOS ANDRE CUSTODIO**, CPF/CNPJ: 05.649.172/0001-04, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 118 dos autos da Execução Fiscal nº 0023512-58.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES**, CPF/CNPJ: 227.997.702-82, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 105 dos autos da Execução Fiscal nº 0022183-74.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO RODRIGUES FARIAS**, CPF/CNPJ: 175.136.502-68, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0040896-92.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANA ALVES DE SANTANA ANDRADE**, CPF/CNPJ: 10.712.681/0001-74, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 85 dos autos da Execução Fiscal nº 0021558-40.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc: 0032929-93.2018.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica a executada: SILVIA MARIA DE JESUS RIBEIRO SANTANA, CNPJ/CPF: 499.916.801-44, INTIMADA ou, no caso de pessoa jurídica, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias, regularize a sua representação processual, tendo em vista que o Advogado Drº Renato Martins Cury apresentou renúncia de mandato – evento 29, sob pena de rejeição da Exceção de Pré-executividade sem análise de mérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CENTRAL CONSTRUÇOES LTDA**, CPF/CNPJ: 07.154.531/0001-88, para **tomar ciência da sentença** proferida no evento 70 dos autos da Execução Fiscal nº 0021127-69.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de S W RODRIGUES DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 25.048.711/0001-67, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** nº 0041852-40.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do

fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARCKES BRAUN PINHEIRO, Matrícula 365525, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA IRANI LOURENCO DE AMORIM**, CPF/CNPJ: 601.582.121-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 93 dos autos da Execução Fiscal nº 0020913-49.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOAREZ BESERRA PINTO**, CPF/CNPJ: 085.731.741-53, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 90 dos autos da Execução Fiscal nº 0020735-03.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO RODRIGUES FARIAS**, CPF/CNPJ: 175.136.502-68, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0040896-92.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCELO NUNES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 072.847.802-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 51 dos autos da Execução Fiscal nº 0016825-60.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR**

LTDA, CPF/CNPJ: 13.067.662/0001-20 e **PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA**, CPF/CNPJ: 903.470.051-87, para tomar ciência da sentença proferida no evento 63 dos autos da Execução Fiscal nº 0032675-91.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de A J ROSSI**, CPF/CNPJ: 02.153.026/0001-03, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 93 dos autos da Execução Fiscal nº 0012253-32.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BENICIO DE SOUZA LIMA**, CPF/CNPJ: 167.207.501-78, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 43 dos autos da Execução Fiscal nº 0032617-83.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FAULO PEREIRA DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 02.927.879/0001-47, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 99 dos autos da Execução Fiscal nº 0012092-56.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO NIVALDO DE ARAUJO**, CPF/CNPJ: 187.737.451-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 75 dos autos da Execução Fiscal nº 0032603-75.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SOUZA & DAMASCENO LTDA**, CPF/CNPJ: 11.087.086/0002-39, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 77 dos autos da Execução Fiscal nº 0031932-18.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PALMAS DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA**, CPF/CNPJ: 11.838.540/0001-65 e **WELLINGTON ELIAS SANTOS**, CPF/CNPJ: 560.560.521-68, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** nº 0031868-32.2020.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO**, CPF/CNPJ: 278.713.551-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 78 dos autos da Execução Fiscal nº 0031443-15.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VALDONES MILHOMEM ALBUQUERQUE**, CPF/CNPJ: 878.623.873-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 76 dos autos da Execução Fiscal nº 0030446-32.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLODOALDO FERREIRA MARTINS**, CPF/CNPJ: 813.678.641-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 66 dos autos da Execução Fiscal nº 0030307-80.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N,

PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PEDRO GONCALVES DE LIMA**, CPF/CNPJ: 527.873.381-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 95 dos autos da Execução Fiscal nº 0029302-86.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ROSENI PEQUENO DE AZEVEDO**, CPF/CNPJ: 719.674.271-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 115 dos autos da Execução Fiscal nº 0028413-35.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PEDRO BATISTA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 307.971.361-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 98 dos autos da Execução Fiscal nº 0025301-92.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA LUCIANE CARVALHO DA SILVA**, CPF/CNPJ: 356.456.898-01, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 14 dos autos da Execução Fiscal nº 0025105-44.2022.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, DECLARO de ofício, a nulidade da CDA nº J-337/2022, razão pela qual julgo o presente feito **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de SÍLVIO LOPES LIMA**, CPF/CNPJ: 002.144.021-26, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0034121-61.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s)

20180005250, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLS; 20180005251, inscrita em 06/03/2017, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 4.143,52 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JOSÉ FERNANDO DO ROSÁRIO**, CPF/CNPJ: 226.470.748-87, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0039026-07.2021.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20210001293, inscrita em 09/11/2020, referente ao ITBI; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 15.116,32 (quinze mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CYN CONFECCOES LTDA**, CPF/CNPJ: 24.449.649/0002-33, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0042514-67.2021.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) C-1972/2021, inscrita em 14/05/2021, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 12.362,73 (doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de DIOMAR FERREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 016.844.621-93, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0033041-62.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20180004964, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 2.772,30 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 391.057.412-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0042057-06.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) C-1676/2019, inscrita em 25/04/2019, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 30.608,75 (trinta mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 14 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de OSVALDO MARTINS FILHO**, CPF/CNPJ: 303.187.931-72, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0041099-49.2021.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20210001798, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV, TXS ; 20210001799, inscrita em 12/04/2021, referente ao IPTU, TXS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 4.335,57 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALEX FEITOSA**, CPF/CNPJ: 255.916.028-51, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0020851-67.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20180001552, inscrita em 22/07/2016, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 7.024,16 (sete mil, vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de WALMA ARAUJO ALVES ADRIANO**, CPF/CNPJ: 626.515.101-06, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0017349-28.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20150003611, inscrita em 05/02/2014, referente ao IPTU; 20150003613, inscrita em 09/03/2015, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 3.245,75 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N,

PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CHRISTIANNE OLIVEIRA HONORIO DE MEDEIROS**, CPF/CNPJ: 058.728.096-46, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0015476-22.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20170013790, inscrita em 25/03/2015, referente ao TLS; 20170013791, inscrita em 25/03/2015, referente ao TLF; 20170013792, inscrita em 05/02/2014, referente ao TLF; 20170013793, inscrita em 05/02/2014, referente ao TLS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 1.984,58 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDUARDO MARCIO BATALHA MACEDO**, CPF/CNPJ: 364.726.621-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 52 dos autos da Execução Fiscal nº 0037116-47.2018.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, DECLARO de ofício, a nulidade da CDA nº J-3022/2018, razão pela qual julgo o presente feito **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)**" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE NETO MILHOMEM DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 906.319.001-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 77 dos autos da Execução Fiscal nº 0036914-70.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSIEL BARRETO MARTINS**, CPF/CNPJ: 827.808.703-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 72 dos autos da Execução Fiscal nº 0036734-88.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GERALDO SANTOS COELHO**, CPF/CNPJ: 157.267.702-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 111 dos autos da Execução Fiscal nº 0035185-48.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO PINTO**, CPF/CNPJ: 26.700.948/0001-43, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 85 dos autos da Execução Fiscal nº 0035145-95.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DEANIE EDUARDO DA SILVA PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 457.572.591-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 117 dos autos da Execução Fiscal nº 0034943-55.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCIMILTON DE JESUS SILVA**, CPF/CNPJ: 249.304.152-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 64 dos autos da Execução Fiscal nº 0034774-05.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 10 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SAARA BATISTA DE FREITAS MARTINS**, CPF/CNPJ: 864.058.531-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 77 dos autos da Execução Fiscal nº 0034736-90.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça

do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GRANITOS PALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CPF/CNPJ: 03.204.982/0001-21 e **JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS JÚNIOR**, CPF/CNPJ: 12029106100, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal nº 5001090-14.2008.8.27.2729** que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOAQUIM MESSIAS DE MACEDO**, CPF/CNPJ: 433.122.173-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 98 dos autos da Execução Fiscal nº 0034623-39.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE DO SOCORRO OLIVEIRA REIS**, CPF/CNPJ: 276.995.521-72, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 110 dos autos da Execução Fiscal nº 0034513-40.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAUJO**, CPF/CNPJ: 567.883.712-53, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 94 dos autos da Execução Fiscal nº 0033393-54.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SILVIO MARCHIOLI**, CPF/CNPJ: 276.360.708-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 33 dos autos da Execução Fiscal nº 0049033-29.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do**

interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARCKES BRAUN PINHEIRO, Matrícula 365525, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLERIA SILVERIA DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF/CNPJ: 533.996.091-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 78 dos autos da Execução Fiscal nº 0033207-02.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ADAO FERREIRA DE AQUINO**, CPF/CNPJ: 178.045.662-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 71 dos autos da Execução Fiscal nº 0042274-54.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARCKES BRAUN PINHEIRO, Matrícula 365525, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VANUZA DE SANTANA MACIEL**, CPF/CNPJ: 05.471.132/0001-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 126 dos autos da Execução Fiscal nº 0039483-49.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MOREIRA & PRIMO LTDA**, CPF/CNPJ: 06.073.483/0001-30 e **SEBASTIÃO GOMES PRIMO**, CPF/CNPJ: 370.821.752-72, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 80 dos autos da Execução Fiscal nº 0039210-70.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...) E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TOCANTINS TEXTEIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA**, CPF/CNPJ: 06.077.752/0001-37 e de **PAULO MOACIR KLOCKNER**, CPF/CNPJ: 460.307.780-72 **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 80 dos autos da Execução Fiscal nº 0039939-62.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IMPERIO DUAS RODAS LTDA**, CPF/CNPJ: 11.295.234/0001-20, **ROSA MARIA GOMES DA SILVA**, CPF/CNPJ: 19793723220, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 120 dos autos da Execução Fiscal nº 0002440-78.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO JUVENAL DE SOUSA ABREU**, CPF/CNPJ: 205.294.903-82, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 106 dos autos da Execução Fiscal nº 0000470-43.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)” E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LAURA MASCARENHAS BRAGA, Matrícula 366004, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de janeiro de 2023.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 7171276

Editais de Citação Com Prazo de 15 Dias

Assistência Judiciária

Autos de Ação Penal Nº 00083931320218272729

Denunciado: Francisco Carlos Santana

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Francisco Carlos Santana, art. 129, § 9º do Código Penal na Modalidade do art. 7º, I, V, da Lei no 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas art. 129, § 9º do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, I, da Lei no 11.340/2006 e art. 24a da Lei Maria da Penha, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00083931320218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou

Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171449

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00015538420218272729

DENUNCIADO: LEANDRO AIRES LOPES

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Leandro Aires Lopes, do art. 147 e art. 150, Ambos do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, II e IV, da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 129, § 9º, por Duas Vezes, e Artigo 163, Caput, c/c art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade da Lei Nº 11.340/2006, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00015538420218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00100378820218272729

DENUNCIADO: ANTONIO REIS BOTELHO NETO

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Antonio Reis Botelho Neto, do Artigo 21 da Lei 3.688/41 e Artigo 147 c/c art. 61, II, “f” do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00100378820218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171349

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00065528020218272729

DENUNCIADO: GILDERLAN RODRIGUES MACIEL

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Gilderlan Rodrigues Maciel, Brasileiro, Natural de Cristalândia-to, Nascido em 14/06/1973, Filho de Abilio Ribeiro Maciel e Náides Rodrigues Maciel, Inscrito no Cpf. Nº 586.649.392-68,, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas art. 24-a da Lei no 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Referente Aos

Autos de Ação Penal N.º 00065528020218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7169732**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00329697020218272729****DENUNCIADO: DIEGO MARTINES RAMALHO GOMES**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Diego Martines Ramalho Gomes, Brasileiro, Nascido em 04/06/1996, Natural de Natividade/to, Filho de Domingas Batista Gomes e Nouzinho Ramalho Silva, CPF 713.938.761-37, RG 1.006.289 SSP To, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 147 c/c art. 61, II, “f”, Ambos do Cp, e art. 21 do Decreto-lei 3.688/41, na Modalidade do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00329697020218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7168001**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00402337520208272729****DENUNCIADO: CONSTANTINO RODRIGUES PINTO**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CONSTANTINO RODRIGUES PINTO, brasileiro, babaçulândia/TO, nascido em 14/06/1934, filho de Felismina Pinto de Andrade e Tadeu Rodrigues da Luz, CPF 105.466.692-04, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas art.215-A, do CP, na modalidade do art.7º,III, da Lei n.11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00402337520208272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7168897**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00359368820218272729****DENUNCIADO: BRUNO MENDES PURGAS**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Bruno Mendes Purgas Brasileiro, Servente, Nascido em 27/04/1995, Natural de Lagoa do Tocantins – To, Filho de Maria Luzimar Mendes Purgas, CPF 06416579197 para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade da Violência Doméstica, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00359368820218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7169446**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00345598220218272729****DENUNCIADO: ADRIANO PEREIRA DE SÁ E ADRIANO PEREIRA DE SA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Adriano Pereira DE Sá e Adriano Pereira DE Sa, do art. 129, §9º do Código Penal, na Modalidade do Artigo 7º, inc. I, da Lei n. 11.340/2006,, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas art. 147, Caput, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, II da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00345598220218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170345**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00297037520218272729****DENUNCIADO: ILDELFINO JOSE DE LIRA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Ildelfonso Jose DE Lira, Brasileiro, Natural de Teresina – Pi, Divorciado, Nascido Aos 13/1/1963, Filho de José Leonidas de Lira e Deodata Pereira de Sousa, Inscrito no CPF Nº. 295.665.171-49, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 129, § 9º do Código Penal , na Modalidade do art. 7º, I, II, da Lei no 11.340/2006,, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00297037520218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7169315**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00355927320228272729****DENUNCIADO: MARCOS HENRIQUE MARTINS DE SOUSA**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCOS HENRIQUE MARTINS DE SOUSA, art. 129, § 9º, do CP, na modalidade da violência doméstica, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do art. 129, §9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I, da Lei n. 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00355927320228272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

EDITAL Nº 7169593**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00343960520218272729****DENUNCIADO: RÔMULO CÉZAR RAMOS DE CARVALHO**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Rômulo César Ramos DE Carvalho, art. 147, Caput, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, II da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 129, § 9º, c/c Artigo 61, Inciso II, Letra “f”, c/c Artigo 146, c/c Artigo 147, Todos do Código Penal, na Modalidade da Lei Nº 11.340/2006, referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00343960520218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7169822**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00324101620218272729****DENUNCIADO: GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado George Constâncio Padovezi, do art. 147 c/c art. 61, II, “f”, Ambos do Cp, e art. 21 do Decreto-lei 3.688/41, na Modalidade do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º e art. 147, Caput Ambos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00324101620218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não

Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7169939**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00311162620218272729****DENUNCIADO: CLEITON PAULO PEREIRA DA SILVA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Cleiton Paulo Pereira DA Silva, Brasileiro, União Estável, Nascido em 02/11/1983, Natural de Alvorada – To, Filho de Irene Pereira da Conceição e Benedito Laurindo da Silva, RG N.4212352, CPF Nº 913.006.651-49, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º, na Modalidade da Violência Doméstica, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00311162620218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170069**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00305610920218272729****DENUNCIADO: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Alessandro Moreira DA Silva, do art. 129, § 9º, na Modalidade da Violência Doméstica, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 147, Caput, c/c art. 61, II, f, Ambos do Cp, por Duas Vezes, na Modalidade do art. 7º, II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00305610920218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170499**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00277288120228272729****DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO DA CRUZ MORAES**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Jose Francisco DA Cruz Moraes, do Artigo 129, § 9º, do Código Penal, na Modalidade do Artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a

Condenação Nas Penas do art. 24-a da Lei n. 11.340/2006, na Modalidade do art. 7º, II, da Lei n. 11.340/2006, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00277288120228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170661**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00243972820218272729****DENUNCIADO: GETULIO GLAYCON NUNES MIRANDA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Getulio Glaycon Nunes Miranda, do art. 129, § 13º, e art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º, e do e art. 147, Caput, c/c art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp. Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00243972820218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170981**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00136054920208272729****DENUNCIADO: EDILTON DA CRUZ LIMA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Edilton DA Cruz Lima, Brasileiro, União Estável, Desempregado, Nascido Aos 18/05/1979, Natural de Formosa do Rio Preto/ba, Portador do CPF Nº 876.490.551-91, para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 21 da Lei 3.688/41 e Artigo 147 c/c art. 61, II, “f” do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00136054920208272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170408**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00284562520228272729****DENUNCIADO: FABRICIO CARDOSO MILHOMEM**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Fabricio Cardoso Milhomem, do Artigo 129, § 9º do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, I, II, da Lei nº 11.340/2006,, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 129, § 9º, do Código Penal, na Modalidade do Artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00284562520228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170611**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00248768420228272729****DENUNCIADO: FERNANDO ALVES VIEIRA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Fernando Alves Vieira, (CPF 05603863706), Brasileiro, Serralheiro, União Estável, Nascido em 08/05/1982, Natural de Nova Iguaçu – RJ, Filho de Mãe Desconhecida e Americo Dias Alves Vieira,, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 13º, e art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00248768420228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170721**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00218109620228272729****DENUNCIADO: ROBERTO DE SOUSA PEREIRA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Roberto DE Sousa Pereira, do art. 129, § 9º, e do e art. 147, Caput, c/c art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 13º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00218109620228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua

Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170794**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00184730220228272729****DENUNCIADO: FRANCISCO LEONIDAS DE SOUSA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Francisco Leonidas DE Sousa, do art. 129, § 13º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 147 c/c Artigo 61, II, f, do Cp c/c art. 24-a da Lei n. 11.340/2006, na Modalidade do art. 7º, II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00184730220228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170868**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00167083020218272729****DENUNCIADO: FRANCISCO ALVARES DA CONCEICAO**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Francisco Alvares DA Conceicao, Brasileiro, Natural de São Luiz Gonzaga do Maranhão - MA, Solteiro, Nascido em 04/10/1984, Filho de Antônio Ezequiel da Conceição e Lucilene Alvares da Conceição, CPF Nº 033.354.241-07, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do Artigo 147 c/c Artigo 61, Inciso II, Letra “f”, Ambos do Código Penal,, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00167083020218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat. 352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7170921**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00145766320228272729****DENUNCIADO: ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais,na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Alessandro Pereira DE Araujo, do Artigo 147 c/c Artigo 61, Inciso II, Letra “f”, Ambos do Código Penal,, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Publico Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas

Penas do art. 1º, Inciso I, Letra “a” da Lei 9455/97, na Modalidade do Artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00145766320228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone do Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171169

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00083958020218272729

DENUNCIADO: MURILO VIEIRA SOUSA NASCIMENTO

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Murilo Vieira Sousa Nascimento, do art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas art. 129, § 9º do Código Penal na Modalidade do art. 7º, I, V, da Lei no 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00083958020218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171319

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00074470720228272729

DENUNCIADO: NORBERTO LOPES LEMES GIJON

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Norberto Lopes Lemes Gijon, art. 129, § 9º do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, I, da Lei no 11.340/2006 e art. 24a da Lei Maria da Penha, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 13º, c/c art. 61, II, f, Todos do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00074470720228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171366**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00061540220228272729****DENUNCIADO: KEDSON BARBOSA DA SILVA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Kedson Barbosa DA Silva, art. 24-a da Lei no 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas s do art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00061540220228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171392**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00045512520218272729****DENUNCIADO: MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Marcus Vinicius Ribeiro Santana, s do art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp., Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º, do Cp e art. 147 c/c Artigo 61, Inciso II, “f”, do Código Penal, na Modalidade do Artigo 7º, Inciso II da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00045512520218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171409**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00041060720218272729****DENUNCIADO: EPAMINONDAS LUIZ MARTINS ZAMBONI**

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Epaminondas Luiz Martins Zamboni, do art. 129, § 9º, do Cp e art. 147 c/c Artigo 61, Inciso II, “f”, do Código Penal, na Modalidade do Artigo 7º, Inciso II da Lei 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 129, § 9º, do Cp, na Modalidade do Artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00041060720218272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua

Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7171428

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00016851020228272729

DENUNCIADO: ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO E ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO

O MM Juiz de Direito Titular Desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – To, no Uso das Suas Atribuições Legais, na Forma da Lei. Determina a Citação por Edital Com Prazo de 15 (Quinze) Dias, do Denunciado Alessandro Pereira DE Araujo e Alessandro Pereira DE Araujo, Brasileiro, Policial Civil, Natural do Tocantinópolis/to, Filho de Raimunda Pereira de Araújo, CPF Nº 781.035.841-34 Para Tomar Ciência da Ação Penal Proposta Pelo Ministério Público Acusando-o e Requerendo a Condenação Nas Penas do art. 147 e art. 150, Ambos do Código Penal, na Modalidade do art. 7º, II e IV, da Lei Nº 11.340/2006, Devendo Ser Fixada na Sentença o Valor Mínimo Devido a Título de Indenização, Nos Termos do art. 387, IV, do Cpp, Referente Aos Autos de Ação Penal N.º 00016851020228272729, e Como o Denunciado Encontra-se Atualmente em Local Incerto e Não Sabido, Fica Citado Pelo Presente Edital, Para Nos Termos do art. 396 e 396-a do Cpp, Responder à Acusação, por Escrito no Prazo de 10 (Dez) Dias, Podendo Arguir Preliminares e Alegar Tudo Que Interesse à Sua Defesa, Oferecer Documento e Justificações, Especificar as Provas Pretendidas e Arrolar Testemunhas, Qualificando-as e Requerendo Sua Intimação, Quando Necessária. Não Apresentada a Resposta no Prazo Legal, Ou se o Acusado, Citado, Não Constituir Defensor, o Juiz Nomeará o Defensor Para Oferecê-la. O Processo Seguirá Sem a Presença do Acusado Que Citado Ou Intimado Pessoalmente Para Qualquer Ato, Deixar de Comparecer Sem Motivo Justificado, Ou, no Caso de Mudança de Residência, Não Comunicar o Novo Endereço ao Juízo (art. 367 do Cpp). E, Para Que Não se Alegue Ignorância, É Expedido o Presente Edital, Que Será Afixado no Local de Costume e Publicado no Diário da Justiça. Palmas - To, Aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, Mat.352607 Digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

EDITAL Nº 7167747

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00413021120218272729

DENUNCIADO: DIVANES ALVES DE SOUSA

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DIVANES ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, nascido em 27/07/1971, natural de Monte Santo do Tocantins/TO, filho de Raimunda Garcia de Sousa, RG 77.657 SSP/TO,, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas art. 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, I da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP referente aos autos de Ação Penal n.º 00413021120218272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 16/12/2022. Eu, Simone DO Couto Seabra Marquez, mat. 352607 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Guarda de Família Nº 0003982-52.2020.8.27.2731/TO

REQUERENTE: ANTONIA LAURINDA DA CRUZ CARDOSO

REQUERENTE: ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: KATIANE DA COSTA FERNANDES

REQUERIDO: GILDÁSIO DA SILVA CARDOSO

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os Autos de Guarda de Família, registrada sob o nº 0003982-52.2020.8.27.2731/TO, na qual figura como autores ANTONIA LAURINDA DA CRUZ CARDOSO e ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA e requeridos KATIANE DA COSTA FERNANDES e GILDÁSIO DA SILVA CARDOSO, **que pelo presente fica CITADA a requerida KATIANE DA COSTA FERNANDES**, brasileira, solteira, desempregada, RG e CPF não informados, residente em local incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da presente ação, e, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL Nº 7232160 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias****Ação: Interdição/Curatela Nº 0006684-68.2020.8.27.2731/TO****AUTOR: EMIVAL RODRIGUES DE SOUSA****AUTOR: CARME LEILA VIDA DA SILVA SOUSA****RÉU: LUCAS VIDA DA SILVA**

A Excelentíssima Senhora Hêlvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA SOB O Nº. 0006684-68.2020.8.27.2731**, requerida por **EMIVAL RODRIGUES DE SOUSA e CARME LEILA VIDA DA SILVA SOUSA** em face de **LUCAS VIDA DA SILVA**, sentenciada em 22 de setembro de 2022 (ev. 104), a qual segue transcrita: "Vistos os autos. **I – RELATÓRIO: CARME LEILA VIDA DA SILVA SOUSA e EMIVAL RODRIGUES DE SOUSA**, qualificados nos autos, por meio de advogado constituído, propuseram a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de LUCAS VIDA DA SILVA**, qualificado nos autos. Pedem os autores seja declarada, inclusive em sede de tutela antecipada, a interdição do requerido, bem assim que seja a requerente nomeada sua curadora. Para tanto, argumenta, em suma que: *a) são genitores do réu, residindo todos no mesmo endereço; b) o requerido é acometido por "HIDROCEFALIA OBSTRUTIVA, com alterações de desenvolvimento neuropsicomotor, alterações de cognição moderada e função motora prejudicada por atrofia muscular"; c) desejam exercer o encargo de curadores de seu filho, visto que desde o nascimento do Interditando realizam todas as suas obrigações de pais, buscando sempre os melhores tratamentos médicos para o seu filho e por consequência proporcionando conforto ao mesmo*. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (ev.1, DOC PESS4, DOC PESS5 e DOC PESS6), certidão de casamento dos autores (ev.1, CERTCAS8), Laudos médicos (ev.1, LAU9). Com vista, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de antecipação de tutela (ev. 7). No evento 10, foi deferido o pedido de tutela antecipatória. Citada (ev. 29), o requerido deixou seu prazo transcorrer (ev. 32) motivo pelo qual foi-lhe nomeado curador especial, tendo este apresentado contestação por negativa geral (ev. 41). Laudo de estudo pelo GGEM juntado no evento 36 e 37. Laudo pericial juntado no ev. 93. Parecer ministerial pela procedência do pedido - evento 102. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** A ação visa à interdição de **LUCAS VIDA DA SILVA** sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil, em razão de que desde o nascimento apresenta quadro de **HIDROCEFALIA OBSTRUTIVA**, com alterações de desenvolvimento neuropsicomotor, alterações de cognição moderada e função motora prejudicada por atrofia muscular. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, "Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. VI, pág. 381), A interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. O art. 1767, I do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O Laudo de Estudo Social (ev. 36) concluiu que os autores são estruturados em seu contexto familiar e no socioafetivo e que o requerido é bem assistido no meio familiar que está inserido e que sempre dependeu dos cuidados contínuos dos seus pais, ora autores, vejamos:[...] O Laudo de Avaliação Psicossocial (ev. 37) concluiu que a parte autora promove toda a sequência de cuidados básicos e necessários junto ao interditando e que os requerentes demonstram saúde emocional e psicológica para cuidar de Lucas, vejamos: [...] O laudo médico juntado no evento 193, realizado por profissional habilitado demonstrou que Lucas "É portador (a) de uma doença principal denominada Hidrocefalia CID 10 G91 e Sequela de Má formação do tubo neuronal CID 10 Q 07 doença que provoca no periciado (a) em termos de um estado clínico um grau de debilidade de caráter GRAVE". Segundo consta no laudo, Lucas "O PERICIADO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE GERIR SUAS NECESSIDADES BÁSICAS DIÁRIAS, NECESSITANDO DE APOIO DE TERCEIROS PARA REALIZÁ-LAS", vejamos: [...] Os requerentes conseguiram comprovar o parentesco com o requerido (ev. 1, DOC PESS6), sendo que podem exercer a curatela ante ao permissivo do art. 1775, § 1º do Código Civil, in verbis: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente

ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Conforme delineado pelo Parquet no ev. 102, é de interesse do interditando a curatela, vez que a mesmo não pode por si só exercer os atos da vida civil, precisando de alguém que o represente, sendo pessoa indicada os requerentes, pois, conforme se extrai dos autos, são quem cuida do interditando. Pois bem. As provas demonstram ser o interditando acometida de Hidrocefalia CID 10 G91 e sequela de má formação do tubo neuronal CID 10 Q 07 doença que provoca no periciado (a) em termos de um estado clínico um grau de debilidade de caráter GRAVE. Enquadra-se, portanto, entre as patologias que autorizam a interdição por acarretar a perda do discernimento, autodeterminação e impossibilitando a prática dos atos da vida civil que envolva a manifestação de vontade de conteúdo negocial e patrimonial. A interdição, portanto, atende a necessidade de proteger a pessoa do(a) que tem limitada a sua autodeterminação. Nesse contexto, cabível a interdição e a nomeação dos genitores CARME LEILA VIDA DA SILVA SOUSA e EMIVAL RODRIGUES DE SOUSA como curadores, assegurando à(ao) interditanda(o) a devida assistência/representação nos atos negocial e de gestão patrimonial. **III - DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **LUCAS VIDA DA SILVA** nomeando-lhe curadores **CARME LEILA VIDA DA SILVA SOUSA e EMIVAL RODRIGUES DE SOUSA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, os curadores deverão informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas remanescentes, se houver, pelos requerentes. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pela sistema. **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 7228570 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

Ação: Curatela Nº 0004468-37.2020.8.27.2731/TO

AUTOR: MARTA DE PAULA PEREIRA MOURÃO

AUTOR: CÍCERO ROMÃO FERNANDES MOURÃO

RÉU: RAFAEL ALVES DOS SANTOS

A Excelentíssima Senhora Hêlvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE CURATELA sob o nº. 0004468-37.2020.8.27.2731**, requerida por CÍCERO ROMÃO FERNANDES MOURÃO e MARTA DE PAULA PEREIRA MOURÃO em face de RAFAEL ALVES DOS SANTOS, sentenciada em 23 de agosto de 2022 (ev. 175), a qual segue transcrita: "**1. RELATÓRIO.** CÍCERO ROMÃO FERNANDES MOURÃO e MARTA DE PAULA PEREIRA MOURÃO ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de RAFAEL ALVES DOS SANTOS. Pedem os autores seja declarada, inclusive em sede de tutela antecipada, a interdição do requerido, bem assim que sejam nomeados curadores de RAFAEL. Para tanto, argumentam, em suma que: a) os autores são pais biológicos do requerido, o qual se chamava WISLEY PEREIRA MOURÃO, conforme consta na certidão de nascimento originária (ev. 1, OUT7, fls. 5); b) o requerido foi adotado por Arlindo Ferreira dos Santos e Maria Aparecida Alves dos Santos, passando a chamar-se RAFAEL ALVES DOS SANTOS, conforme consta nos seus documentos atuais (ev. 1, CERTNASC3 e DOC PESS2); c) à época, os autores entraram com ação anulatória do processo de adoção, a qual foi julgada improcedente e, posteriormente, obtiveram a guarda do requerido (ainda menor); d) atualmente o requerido tem mais de 30 anos, mora na casa dos requerentes e tem sérios problemas de saúde que o tornam incapaz para os atos da vida civil, como retardo mental grave e irreversível, perda quase total da visão, surdez e não verbalização. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais dos autores (ev.1, DOC PESS2), documentos pessoais do requerido (ev. 1, CERTNASC3 e DOC PESS2), certidão de nascimento anterior à Adoção (ev. 1, OUT7, fls. 5), sentença improcedente da ação anulatória (ev.1, SENT6), documentos relativos ao processo de adoção (ev.1, OUT7) e laudo médico (ev.1, LAU8). Curatela provisória indeferida ao evento 9. Foi realizado estudo do caso pela Equipe Multidisciplinar – GGEM (evs. 25 e 26). O requerido foi citado e quedou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, a qual ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 45). Foi realizada a audiência de entrevista com o interditando, entretanto não foi possível ouvi-lo, já que não verbaliza (ev.124). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com o interditando (ev.159) Instado, o Ministério Público aviou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.172). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a parte autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais

familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, o requerido RAFAEL ALVES DOS SANTOS deve realmente ser interditado, pois, da perícia médica realizada, concluiu-se que: [...] Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as ações diárias e de cunho patrimonial, sendo a sua condição GRAVE E IRREVERSÍVEL, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que os autores são as pessoas mais indicadas, pois que, apesar de terem perdido o poder familiar, o Código Civil em seu art. 1.775, § 3º, estabelece a possibilidade de nomeação de pessoa não parenta, atribuindo ao juiz à escolha do curador na falta de outros interessados ao exercício da curadoria. Analogicamente, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) orienta, para nomeação do curador a pessoa com deficiência em situação de institucionalização, que “o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado” (art. 85, § 3º). Dito isso, entendo que as pessoas mais indicadas para o exercício da curadoria são os autores, os quais demonstraram grande comprometimento com o bem estar de RAFAEL, segundo o estudo apresentado pela Equipe Multidisciplinar (evs. 25 e 26). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há os autores vem auxiliando para que sejam proporcionados ao interditando cuidados necessários ao seu bem estar, e são, indubitavelmente, idôneos. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do interditando, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. **DISPOSITIVO. Ante o exposto: 1. ACOELHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido RAFAEL ALVES DOS SANTOS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR os autores CÍCERO ROMÃO FERNANDES MOURÃO e MARTA DE PAULA PEREIRA MOURÃO como seus CURADORES DEFINITIVOS. 2. Ficam os curadores dispensados do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDOS de que poderão ser chamados a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei.**

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº **0000170-22.2022.8.27.2734**, propostos por ROMANA COELHO LEMOS, referente à Interdição de **ADILSON COELHO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 10/10/1965, filho de Valdemar Benicio Coelho e Anna Sonia Jose de Souza, portador do RG nº 023.895 2ª Via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 865.006.511-20, residente e domiciliado na Avenida José Lopes Chaves, s/nº, Centro, São Valério da Natividade/TO, CEP 77.390-000. A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio de Avaliação Psicológica e Estudo Social produzido pelo GGEM (Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares), acostados nos eventos 20 e 21. (...) Portanto, restou comprovado que o curatelando é incapaz (evento 01, LAU7/ATESTMED8, evento 20 e evento 21), como bem ressaltou o Representante Ministerial (evento 37). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse do interditando, o pleito da parte Autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição de seu irmão, ADILSON COELHO DE SOUZA, e

nomeá-la curadora deste, a Senhora **ROMANA COELHO LEMOS**, brasileira casada, do lar, nascida aos 20/11/1958, filha de Valdemar Benício Coelho e Ana Sonia Jose de Souza, portadora do RG nº 1.161.788-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 649.087.391-53, residente e domiciliada na Avenida José Lopes Chaves, s/nº, Centro, São Valério da Natividade/TO, CEP 77.390-000, objetivando a representação deste, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e bancos (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; artigo 1.775, § 1º do CC), hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da inicial, razão pela qual **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA do Sr. ADILSON COELHO DE SOUZA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial", tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como sua CURADORA a pessoa de Sra. ROMANA COELHO LEMOS**, não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. **EXPEÇA-SE o competente TERMO DE CURATELA**, nele registrando que a curadora poderá representar o interditando perante os órgãos públicos e na prática dos demais atos da vida civil, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditando, bem como representá-la extra e judicialmente, **EXCETO** atos de alienação de bens da curatelada ou realização de empréstimos em seu nome, estando sujeita, em todos os casos, à prestação de contas. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, **resolvo o mérito da lide**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...). Cumpra-se. (...). (ass.) Dr. J. E. de M. J. – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Peixe/TO, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T. – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº **0003647-24.2020.8.27.2734**, propostos por IRANILDE AUGUSTO CHAGAS, referente à Interdição de **ANA CAROLINA ROMA**, brasileira, solteira, nascida aos 25/12/1986, natural de Anápolis/GO, portadora da carteira de identidade CI/RG nº 944.052, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.028.831-85, residente e domiciliada na Avenida Pedro Pereira Maia, Centro do Município de Peixe/TO. Com efeito o Estudo Social realizado pela Assistente Social M. D. de C. T., CRESS 25ª Reg./TO0666, integrante do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), concluiu que as condições em que vive a requerida, incluindo os cuidados diários que a mesma recebe é **satisfatório**, acrescentando ainda que a curatela poderia ser compartilhada entre a requerente e a irmã da requerida Denise Aparecida Augusto Roma, vez que já exerce de fato o aludido papel, notemos: parecer técnico do Estudo Social (evento 40, LAUDO AVAL1, f. 6). Por outro lado, a Avaliação Psicológica realizada pela Psicóloga N. A. da S. C., CRP023-000946, integrante do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), ressaltou que a requerente é portadora de um atraso mental; possui dificuldade em verbalizar com clareza; não possui condições psíquicas de realizar atos da vida civil. Ao final pontuou que requerente possui dificuldades de compreensão para realização de transações bancárias e serviços de origem burocrática, orientando, neste caso, o compartilhamento da curatela com a irmã da interditanda Denize Aparecida Augusto da Roma, a qual é responsável por cuidados assistenciais e tem apresentado entendimento e zelo com a mesma. Vejamos: parecer técnico da Avaliação Psicológica (evento 41, LAUDO AVAL1, ff. 5 e 7). (...). Por fim, compre salientar que o Estudo Social e Psicológico realizado pelo GGEM orientaram que curatela fosse **compartilhada** entre a requerente e a irmã da requerida (...), visto que ambas auxiliam nos cuidados diários com a interditanda, exercendo as atribuições de curadoras de fato, pelo que foi nomeada curadora(s) definitiva(s) na forma do art. 755, I, do CPC, na(s) pessoa(s) de **IRANILDE AUGUSTO CHAGAS** (genitora da interditada), brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade CI/RG 1.475.554-SP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.306.071-53, residente e domiciliada na Avenida Pedro Pereira Maia, Centro do Município de Peixe/TO, telefone (63) 98502-2419, e de **DENISE APARECIDA AUGUSTO DA ROMA** (irmã da interditada), portadora da cédula de identidade RG nº 990.618 2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 026.736.121-14, residente e domiciliada na Rua 39, Quadra 97, Lote 06, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) **NOMEIO** a requerente **IRANILDE AUGUSTO CHAGAS e DENISE APARECIDA AUGUSTO DA ROMA**, como curadoras da interditada **ANA CAROLINA ROMA**, nos moldes da orientação social e psicológica realizada pela GGEM (eventos 40 e 41). (...). Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: **1)** inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; **2)** publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; **3)** dispense a publicação na imprensa local (inteligência ao disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); **4)** publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (...). Cumpram-se os Provimentos nº 09 e 11/2019/CGJUS/TO. (...). Atendidas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema

eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.). Dr. J. E. de M. J., Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Peixe/TO, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T. – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº **0000650-05.2019.8.27.2734**, propostos por BENICIO DA SILVA CIRQUEIRA DIAS, referente à Interdição de **VENILSON BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, beneficiário, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 04/02/1991, portador da cédula de identidade RG nº 991.493-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 033.495.311-13. O laudo médico juntado nos autos pelo requerente (evento 1 – LAU6) demonstrou que o requerido é portadora de Doença mental denominada DEFICIÊNCIA INTELECTUAL MODERADA A GRAVE – CID F71, (...). Em consonância com as provas trazidas pelo autor, a avaliação psicológica realizada pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM, constatou a existência dos fatos alegados na inicial, concluindo pela necessidade da curatela (eventos 49/50). Assim, verifica-se que o relatório foi conclusivo ao afirmar a incapacidade do requerido para gerir os atos da vida civil. No caso vertente, o interditando é acometido de doença mental moderada a grave, restando demonstrado no transcurso do processo a incapacidade de gerir sua vida civil, sem apresentar qualquer melhora no quadro clínico. As provas demonstram ser o requerido acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador definitivo na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de **BENÍCIO DA SILVA CIRQUEIRA DIAS**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Itacajá/TO, nascido aos 28/01/1966, portador da cédula de identidade RG nº 1. 144.526 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 351.124.681-49, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, próximo à Escola JK, nesta cidade de Peixe/TO, assegurando ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade, com fulcro no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) ANTE O EXPOSTO, **JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição definitiva de **VENILSON BRITO DA SILVA**, nomeando-lhe curador o Sr. **BENÍCIO DA SILVA CIRQUEIRA DIAS**, com fulcro no art. 1.767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditando (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil do interditado. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. (...). Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, proceda-se as baixas necessárias. (...). (Ass.) Dr. José Eustaquio de Melo Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Peixe/TO, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T. – Juíza de Direito.

PONTE ALTA **1ª escrivania cível** **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 0000633-55.2022.8.27.2736

AUTOR: GEROENNE RIBEIRO GLORIA

ADVOGADO: VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO - OAB/TO08735A

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO: Fica a requerida acima mencionada INTIMADA da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos iniciais, com fundamento no acima delineados e as provas constantes nos autos e, nos termos art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Assim, **CONDENO** o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar, em favor da autora, o pagamento/implementação de um adicional de 18% (dezoito por cento) de seus vencimentos por mês trabalhado, relativo ao período entre **27/01/2003 a 27/01/2008, 27/01/2008 a 27/01/2013 e 27/01/2013 a 27/01/2018**. Sem prejuízo, no que concerne ao adicional por tempo de serviço, reconheço a **prescrição** da pretensão de pagamento das verbas **vencidas no período anterior ao quinquênio da propositura da demanda**, em atenção ao prazo quinquenal disposto na súmula 85 do STJ. Os valores deverão ser liquidados em sede de cumprimento de sentença e a correção monetária deverá observar o IPCA-E, nos termos do (RE) 870947, com sua incidência a partir do momento em que a verba postulada deveria ter sido paga ao servidor, e os juros deverão incidir de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da lei nº 9.494/97, com redação da lei 11.960/09, a contar da citação. Consigne-se que os valores retroativos a serem pagos em razão desta sentença seguirão o rito do Precatório e RPV, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Condeno, ainda, a parte requerida, ao pagamento de honorários sucumbenciais, cujo percentual será definido com base no valor da condenação que será apurado em favor da parte requerente na liquidação do julgado, à luz do artigo art. 85, §§2º e 4º, inciso II, do CPC, bem como ao pagamento das custas e

despesas processuais, com base no valor que vier a ser apurado (0013222-52.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 07/12/2016). No presente caso, registro que não se aplica a remessa necessária (Precedente: TJTO- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000638-14.2021.8.27.2736/TO) Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos das regras aplicáveis. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, 02 de Dezembro de 2022.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 20/2023 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 10 de janeiro de 2023

Exmo. Sr. **Dr. Jorge Amâncio de Oliveira**, Juiz de Direito, Diretor do Foro respondendo por esta Comarca de Ponte Alta/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Ponte Alta/TO

CONSIDERANDO o conteúdo Lei Municipal nº 47 de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição dos feriados municipais e da outras Providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados municipais no âmbito da Comarca de Ponte Alta/TO para o exercício de 2023:

§1º 06 de Agosto - Dia do Padroeiro do Município "Bom Jesus de Ponte Alta" (Lei nº 47 de 21 de Agosto de 2018);

§2º 31 de Outubro - Dia do Evangélico (Lei nº 47 de 21 de Agosto de 2018);

§3º 14 de Novembro - Dia do Aniversário do Município de Ponte Alta do Tocantins (Lei nº 47 de 21 de Agosto de 2018).

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, servidores desta Comarca, Subseção da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, 11 de Janeiro de 2023.

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito.

Portaria Nº 37/2023 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 11 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

CONSIDERANDO a assinatura dos Contratos nº 73 e 74/2020 (eventos 3140060 e 3140734), no processo SEI n. 18.0.000035012-1.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 1476/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM (evento 4443161), do processo SEI nº 22.0.000022411-5, solicitando atualização de Fiscal de Execução de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, a Portaria Nº 1631/2022 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º **DESIGNAR**, a servidora **EIDIANY MESSIAS PEREIRA TURIBIO**, Servidora cedida, matrícula nº 365693, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 12 de janeiro de 2023.

Jorge Amâncio de Oliveira

Juiz de Direito

PORTO NACIONAL **Central de execuções fiscais**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0011781-94.2021.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARCUS VINICIUS PRADO MENDES**, CNPJ/CPF nº **015.364.011-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a**

obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via SISBAJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Eu _____, **MARCELA SANTANA LUSTOSA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARÁI

2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juventude

Avenida Paraná esquina com a Rua 8, s/n - Bairro: Centro - CEP: 77700-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: civguarai2@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000594-67.2012.8.27.2721/TO

AUTOR: PAULO ALBERTO FACHIN

RÉU: SOLANGE GIMENEZ FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL Nº 6816819

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito nesta 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância, Juventude e Precatórias da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 5000594-67.2012.8.27.2721, movida por PAULO ALBERTO FACHIN, em desfavor de **SOLANGE GIMENEZ FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no RG n. 7.614.844-9 SSP/PR, CPF n. 719.283.831-49; e **CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG n. 5.852.061-6 SSP/PR, CPF n. 604.061.789-68; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por meio deste ficam devidamente **CITADOS**, da ação supramencionada, com espeque no artigo 621 do CPC, devendo os executados, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação, mediante a entrega de 94.577,79 (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete e setenta e nove) sacas de soja em grãos, classe A, tipo exportação, ou apresentar embargos à execução, com fulcro no artigo 738 do Código de Processo Civil. Sendo que cabe ressaltar que a previsão contida no artigo 621, do codex, cuja redação foi dada pela lei nº. 10.444/02, condiciona a apresentação dos embargos, tão somente, após seguro o juízo, todavia, a norma mencionada acima vai de encontro com as modificações resultantes da lei 11.382/06, que por sua vez revogou o artigo 737 do CPC. Porém, a garantia do juízo pressupõe, nos termos do artigo 739-A, a atribuição de efeito suspensivo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarái, Estado do Tocantins, 07/11/2022. Eu, Rebeca Almeida da Silva, Estagiária, digitei. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, conferi o presente.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que afixei cópia deste no Placard do Fórum. Guarái, ____/____/2022. Téc. Judiciário:

Documento eletrônico assinado por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6816819v9** e do código CRC **b44cf706**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Data e Hora: 7/11/2022, às 16:20:51

PALMAS
4ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da
Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email:
seci@tjto.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0040821-19.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE AMORIM

RÉU: G.P.S. DA SILVA & CIA LTDA

RÉU: DANILO BERNDT TRENTTO

EDITAL Nº 7238380

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luciano Rostirolla**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0040821-19.2019.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por CARLOS HENRIQUE AMORIM em desfavor de G.P.S. DA SILVA & CIA LTDA e DANILO BERNDT TRENTTO, e que por este meio procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida G.P.S. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 25164434000158 e DANILO BERNDT TRENTTO, CPF: 00858343193**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 111.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e- Proc/TJTO.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**. Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via **Gov.Br** do Governo Federal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 487528063919 para acesso integral.

Eu, **Samuel Alves de Santiago, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7238380v2** e do código CRC **35328bca**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 13/1/2023, às 14:27:52

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 7, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000000378-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 9 de janeiro de 2023, Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, do cargo de

provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 8, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000000378-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sérgio Lemes Correia para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 98/2023, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado José Ribamar Mendes Júnior, matrícula nº 139545, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 09/01 a 07/02/2023, **a partir de 09/01/2023 até 07/02/2023**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

Portaria Nº 58, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** a Resolução/CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que a Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória será auxiliada por uma Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), nos termos da Resolução/TJTO nº. 02, de 03 de fevereiro de 2022; **CONSIDERANDO** a Portaria/TJTO nº 2265, de 22 de setembro de 2022, que designou membros para composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD); **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000001124-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para composição de Grupo de Trabalho, subordinado à CPAD, com objetivo de realizarem e confeccionarem as Tabelas de Temporalidade e elaborarem a respectiva minuta de Resolução, para subsidiar a Gestão Documental no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

I - Assessora Técnica de Desembargador, **KAMILA SOUSA PRADO** - membro representante do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente e Coordenadora do Grupo de Trabalho;

II - Chefe de Gabinete de Desembargador, **SPENCER VAMPRÉ** – membro representante do Gabinete da Desembargadora Ângela Haonat;

III - Assistente de Gabinete de Desembargador, **VERA LÚCIA VIEIRA MOURA** – membro representante do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente;

IV - Coordenador do Serviço Extrajudicial, **WAGNER JOSÉ DOS SANTOS** – membro representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - Assistente de Supervisão Tecnológica, **WHERBERT DA SILVA ARAÚJO** – membro representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e da CPAD e CGM;

VI - Assessor Jurídico de 1ª Instância, **RONEY DE LIMA BENICCHIO** – membro representante do Foro da Comarca de Palmas;

VII - Secretário do Juízo, **FILIPPE PEREIRA CUNHA** - membro representante da Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória;

VIII - Assessora Jurídica de 1ª Instância, **VALÉRIA FORTES BODAS** – membro representante da Diretoria Judiciária;

IX - Analista Judiciário temporário, **JUSCIMAR DE SOUSA CARVALHO** – membro representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e da CPAD e CGM;

X - Servidora cedida, **CINTHIA BARBOSA PIRES AZEVEDO** – membro representante da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social.

§1º O Grupo de Trabalho terá até o dia 17 de fevereiro de 2023 para conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogadas por solicitação da Presidente da CPAD.

§2º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariadas por servidor (a) integrante da CPAD.

§3º Outras unidades e servidores (as) do Poder Judiciário do Tocantins poderão auxiliar o Grupo de Trabalho, a depender de solicitação da Presidente da CPAD.

§4º Eventual substituição, inclusão e ou/exclusão de membros designados nesta Portaria, depende de solicitação da Presidente da CPAD à Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 100/2023, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Esmar Custodio Vencio Filho, matrícula nº 130180, relativas ao exercício de 2022, marcadas para o período de 20/01 a 07/02/2023, **a partir de 20/01/2023 até 07/02/2023**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**

Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 101/2023, de 13 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Odete Batista Dias Almeida, matrícula nº 352439, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 01 a 30/03/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de desempenho de mandato classista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicações

Provimento Nº 20 - CGJUS/ASJECGJUS

Reajusta as Tabelas de Emolumentos do Provimento nº 28/2021/CGJUS/TO, em cumprimento a Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que delega competência à Corregedora-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes nas tabelas da referida Lei;

CONSIDERANDO que o §1º e o *caput* do art. 9º, da referida Lei Estadual, estipulam que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em cumprimento ao princípio da anterioridade;

CONSIDERANDO que as notas explicativas são partes integrantes das Tabelas de Emolumentos, previstas na Lei Estadual nº 3.408/2018, e com a finalidade de facilitar a sua aplicação, as referidas notas explicativas foram inseridas neste Provimento.

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI 22.0.000040729-5.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII, do Provimento n. 28/2021/CGJUS/TO em cumprimento a Lei Estadual nº 3.408, de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022, na ordem de **5,90%**, conforme Tabelas Anexas.

§ 1º Os demais indexadores constantes na Lei Estadual nº 3.408/2018, ficam igualmente ajustados de acordo como o índice aplicado nas tabelas de emolumentos.

§ 2º O valor relativo ao Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE ficar reajustado respeitando o índice constante no caput deste artigo, permanecendo como base de cálculo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a incidência da cobrança, o qual será de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros das tabelas de emolumentos entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, e somente terão incidência sobre os serviços notariais e registrais protocolados nas Serventias Extrajudiciais a partir da referida data (01/01/2023).

Art. 3º As notas explicativas constantes das Tabelas de Emolumentos nº I, II, III, IV, V, VI e VII são complementadas por decisões normativas, proferidas pela Corregedora-Geral da Justiça, na forma dos §§ 1º e 2º, do Art. 19, da Lei nº 3.408, de 2018, cujo interior teor pode ser encontrado no site: <https://www.tjto.jus.br/elegis/Home>.

Parágrafo único. Os valores relativos ao item 1.4.1 da Tabela VI estão sujeitos à redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito, conforme previsão na Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018.

Art. 4º Para atendimento dos pedidos de buscas (individualizada por serventia) e visualização de matrículas por meio das centrais, a base de cálculo será o item "4.3 da Tabela IV - Pela informação eletronicamente disponibilizada".

§ 1º Os atos constantes no caput deste artigo terão códigos específicos, os quais deverão ser declarados em sua totalidade em um único selo obrigatoriamente no primeiro dia útil do mês subsequente ao ato, a fim de possibilitar um melhor controle e fiscalização.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I	
TABELA I	
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	EMOLUMENTOS TOTAL
1. Do protocolo:	
1.1 Protocolo para realização de qualquer serviço registral, excetuado os pedidos de emissão de certidão.	R\$ 12,40
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas naturais de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 55,91
2. Dos atos de registros:	
2.1 Registro de nascimento:	Gratuito
2.2 Registro de óbito ou de natimorto:	Gratuito
2.3 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	Gratuito
2.4 Registro de adoção, Interdição, ausência ou emancipação por atos judiciais:	R\$ 62,11
2.5 Registro de proclamas:	R\$ 93,18
2.6 Registro de emancipação e demais registros provenientes de atos notariais;	R\$ 186,37
2.7 Registro de opção de nacionalidade:	R\$ 186,37
2.8 Registro de casamento das pessoas amparadas pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 124,24
2.9 Registro de casamento religioso para efeitos civis e conversão de união estável em casamento:	R\$ 186,37
2.10 Registro de casamento civil:	R\$ 248,50
2.11 Registro de casamento civil de estrangeiro:	R\$ 372,76
2.12 Demais registros advindos de atos judiciais:	R\$ 93,18
2.13 Demais registros advindos de atos notariais:	R\$ 248,50
2.14 Registro dos demais atos no Livro E.	R\$ 93,18
3. Dos atos de averbações:	
3.1 Averbação de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	Gratuito

3.2 Averbação decorrente de ato judicial:	R\$ 62,11
3.3 Averbação de adoção e demais atos provenientes de ato notarial:	R\$ 93,18
3.4 Averbação de retificação de registro a requerimento do interessado:	R\$ 124,24
4. Dos processos em geral:	
4.1 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar das pessoas amparadas pelas leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015:	R\$ 124,24
4.2 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar de estrangeiro:	R\$ 434,89
4.3 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento, conservação e expedição de editais, relativo à prática de ato de registro nos livros B e B-Auxiliar não contemplados nos itens anteriores:	R\$ 285,78
4.4 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, de dispensa de edital de proclamas e de registro extemporâneo previstos em lei:	R\$ 93,18
4.5 Do processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos demais atos não previstos nos itens anteriores:	R\$ 186,37
5. Das certidões:	
5.1 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro:	Gratuito
5.1.1 Certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto expedida posterior à realização do respectivo registro:	R\$ 49,69
5.2 Demais certidões ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto as certidões expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:	R\$ 37,26
5.2.1 Por anotação ou averbação constante do registro na respectiva certidão.	R\$ 12,40
5.2.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de anotações ou averbações:	R\$ 49,69
5.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão:	R\$ 12,40
6. Dos atos complementares em geral:	
6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 24,83
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 12,40
7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:	
7.1 Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.2 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 49,69
7.3 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 24,83
7.4 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 37,26
7.5 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 43,48
7.6 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 12,40
7.7 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 6,18
NOTAS EXPLICATIVAS:	
Nota 01: Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
Nota 02: Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
Nota 02: O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.	

TABELA II				
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,65	R\$ 0,72	R\$ 0,29	R\$ 3,66
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 40,36	R\$ 11,17	R\$ 4,33	R\$ 55,86
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 112,06	R\$ 27,81	R\$ 13,52	R\$ 153,39
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,90	R\$ 0,23	R\$ 0,07	R\$ 1,20
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 12,65	R\$ 7,44	R\$ 12,28	R\$ 32,37
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,90	R\$ 0,23	R\$ 0,07	R\$ 1,20
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 112,06	R\$ 27,32	R\$ 12,28	R\$ 151,66
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 143,13	R\$ 33,53	R\$ 12,28	R\$ 188,94
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 180,41	R\$ 44,46	R\$ 20,97	R\$ 245,84
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 230,11	R\$ 54,41	R\$ 20,97	R\$ 305,49
V – De R\$40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 286,02	R\$ 66,84	R\$ 24,08	R\$ 376,94
VI – Acima de R\$50.000,00	R\$ 354,37	R\$ 80,50	R\$ 24,08	R\$ 458,95
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,35	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,67
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
Nota 02: Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivado houver sido registrado.				
Nota 03: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 04: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 05: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				

- Nota 06:** Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;
- Nota 07:** O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
- Nota 08:** O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA III				
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,65	R\$ 0,72	R\$ 0,29	R\$ 3,66
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de títulos e documentos de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 40,36	R\$ 11,17	R\$ 4,33	R\$ 55,86
1.3 Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro, assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações, termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 27,57	R\$ 10,42	R\$ 12,28	R\$ 50,27
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,90	R\$ 0,23	R\$ 0,07	R\$ 1,20
1.4 Pelo registro de documento eletrônico sem conteúdo financeiro, apenas para fins de conservação (art. 127, VII, da Lei Federal nº 6.015/73), assim considerado o documento acessível e interpretável por meio de sistema computacional, incluindo aquele criado originariamente em meio eletrônico (nato-digital) e o obtido a partir da conversão de documento físico, incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se:				
I - Até 30Kbytes (trinta quilobytes).	R\$ 3,71	R\$ 0,98	R\$ 0,60	R\$ 5,29
II – A cada 10Kbytes (dez quilobytes) que acrescer.	R\$ 0,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01
1.4.1 Por requisição eletrônica de acesso ao documento do item anterior (1.4), incluindo a comprovação eletrônica do respectivo registro, cobra-se 1/3 (um terço) do valor cobrado pelo respectivo seu registro.				
1.4.2 Pelo registro de Certificado Eletrônico de Registro de Veículo – CRVe e ou de Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPVe, cobra-se:	R\$ 37,26	R\$ 8,68	R\$ 3,08	R\$ 49,02
1.5 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 17,50	R\$ 7,44	R\$ 12,28	R\$ 37,22
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,90	R\$ 0,23	R\$ 0,07	R\$ 1,20
1.6 Em qualquer dos atos previstos nos itens anteriores, quando o apresentante requerer a notificação dos demais interessados ou de quaisquer terceiros, acrescenta-se o valor correspondente à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro, independentemente do tipo de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural, tendo como base de cálculo a garantia de maior valor, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 149,34	R\$ 34,77	R\$ 12,28	R\$ 196,39
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 223,89	R\$ 49,69	R\$ 12,28	R\$ 285,86
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 373,02	R\$ 82,99	R\$ 20,97	R\$ 476,98
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 522,11	R\$ 112,81	R\$ 20,97	R\$ 655,89
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 745,80	R\$ 158,78	R\$ 24,08	R\$ 928,66
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.044,02	R\$ 218,42	R\$ 24,08	R\$ 1.286,52
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.342,25	R\$ 278,07	R\$ 24,08	R\$ 1.644,40

VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 37,26	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 62,06
2.1.1 Pela averbação em registro de instrumento de financiamento rural, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
2.2 Pelo registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 179,16	R\$ 40,73	R\$ 12,28	R\$ 232,17
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 268,63	R\$ 58,63	R\$ 12,28	R\$ 339,54
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 447,56	R\$ 97,89	R\$ 20,97	R\$ 566,42
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 626,50	R\$ 133,69	R\$ 20,97	R\$ 781,16
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 894,90	R\$ 188,60	R\$ 24,08	R\$ 1.107,58
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.342,25	R\$ 278,07	R\$ 24,08	R\$ 1.644,40
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.610,64	R\$ 331,75	R\$ 24,08	R\$ 1.966,47
VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 62,11	R\$ 17,38	R\$ 12,40	R\$ 91,89
2.2.1 Tratando-se de registro de garantia constante de qualquer outro instrumento de financiamento não compreendido no item anterior, a base de cálculo será o valor total das garantias, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento.				
2.2.2 Pela averbação em registro de qualquer outro instrumento com conteúdo financeiro não previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
3. Das certidões:				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que crescer.	R\$ 2,46	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,78
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
NOTAS EXPLICATIVAS:				
Nota 01: A presente tabela de emolumentos aplica-se ao registro de contratos marítimos;				
Nota 02: Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á:				
a) O valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação; e				
b) O valor dos frutos, produtos ou coisas, de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos.				
Nota 03: A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com previsão de prestação divisível em parcelas periódicas (leasing, arrendamento, locação e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;				
Nota 04: O registro de garantia constante de qualquer instrumento de financiamento rural contendo garantia registrada perante Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;				
Nota 05: Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
Nota 06: Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
Nota 07: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				

- Nota 08:** Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;
- Nota 09:** O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
- Nota 10:** O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA IV				
REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 7,44	R\$ 2,46	R\$ 2,46	R\$ 12,36
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 159,28	R\$ 37,26	R\$ 13,52	R\$ 210,06
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 206,50	R\$ 49,69	R\$ 20,97	R\$ 277,16
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 53,67	R\$ 16,12	R\$ 13,52	R\$ 83,31
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento rural (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, se houver mais de uma única garantia, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 124,49	R\$ 29,81	R\$ 12,28	R\$ 166,58
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 199,06	R\$ 44,71	R\$ 12,28	R\$ 256,05
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 348,15	R\$ 74,53	R\$ 12,28	R\$ 434,96
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 497,28	R\$ 104,35	R\$ 12,28	R\$ 613,91
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 720,94	R\$ 149,09	R\$ 12,28	R\$ 882,31
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.019,16	R\$ 208,73	R\$ 12,28	R\$ 1.240,17
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.314,90	R\$ 268,38	R\$ 13,52	R\$ 1.596,80
VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 18,61	R\$ 6,18	R\$ 6,18	R\$ 30,97
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 154,31	R\$ 35,77	R\$ 12,28	R\$ 202,36
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 243,77	R\$ 53,67	R\$ 12,28	R\$ 309,72
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 422,72	R\$ 89,45	R\$ 12,28	R\$ 524,45
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 601,66	R\$ 125,24	R\$ 12,28	R\$ 739,18
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 870,06	R\$ 178,91	R\$ 12,28	R\$ 1.061,25
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.317,39	R\$ 268,38	R\$ 12,28	R\$ 1.598,05
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.585,79	R\$ 322,06	R\$ 13,52	R\$ 1.921,37
VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela,	R\$ 18,61	R\$ 6,18	R\$ 6,18	R\$ 30,97

limitando ao valor de R\$ 13.894,03.				
2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:				
I – De R\$0,01 a R\$3.000,00	R\$ 171,71	R\$ 37,26	R\$ 7,31	R\$ 216,28
II – De R\$3.000,01 a R\$6.000,00	R\$ 348,15	R\$ 74,53	R\$ 12,28	R\$ 434,96
III – De R\$6.000,01 a R\$10.000,00	R\$ 469,93	R\$ 99,39	R\$ 13,52	R\$ 582,84
IV – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 656,32	R\$ 136,66	R\$ 13,52	R\$ 806,50
V – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.029,10	R\$ 211,22	R\$ 13,52	R\$ 1.253,84
VI – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.339,76	R\$ 273,35	R\$ 13,52	R\$ 1.626,63
VII – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.650,40	R\$ 335,49	R\$ 13,52	R\$ 1.999,41
VIII – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.010,76	R\$ 407,56	R\$ 13,52	R\$ 2.431,84
IX – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.200,88	R\$ 452,29	R\$ 30,29	R\$ 2.683,46
X – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor; constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 86,96	R\$ 24,83	R\$ 18,61	R\$ 130,40
2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;				
2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de servidão ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativas ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);				
2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de constrição judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.097/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da constrição, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;				
3. Dos processos em geral:				
3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de condomínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário:	R\$ 345,66	R\$ 74,53	R\$ 13,52	R\$ 433,71
II – Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio:	R\$ 832,77	R\$ 173,95	R\$ 18,50	R\$ 1.025,22
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 21,10	R\$ 4,44	R\$ 0,60	R\$ 26,14

3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a autuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:				
I – Pelo registro da convenção:	R\$ 211,47	R\$ 49,69	R\$ 18,50	R\$ 279,66
3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-se o equivalente à 1/6 (um sexto) dos emolumentos previsto no item anterior;				
3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:				
I – Quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano ou rural:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel urbano, calculado por metro quadrado do imóvel objeto da retificação:	R\$ 1,22	R\$ 0,47	R\$ 0,60	R\$ 2,29
III – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel rural, por hectare do imóvel urbano objeto da retificação, limitado a 250 ha (duzentos e cinquenta hectares):	R\$ 11,47	R\$ 2,46	R\$ 0,44	R\$ 14,37
3.5.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
3.5.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01
3.6 Pelo processamento dos demais atos não previstos no item anterior (item 3.5), incluindo a autuação, transcrição de memoriais, impugnações e manifestações de interessados, arquivamento e conservação, que importe em abertura de matrícula, cobra-se:				
I – Por imóvel urbano:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
II – Por imóvel rural:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01
3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.				
4. Das certidões:				
4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que crescer.	R\$ 2,46	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,78
4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
NOTAS EXPLICATIVAS:				
NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e				
b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, “c”).				
NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;				

b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;
c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;
d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contam-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;
e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;
f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e
h) Havendo previsão, em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.
NOTA 03 – Dos processos em geral:
a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e
b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.
NOTA 04 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA V				
TABELIONATO DE NOTAS				
DOS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer documento para realização de qualquer serviço, exceto os serviços de autenticação, reconhecimento de firmas e emissão de certidão;	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
1.2 Protocolo de qualquer documento, em meio físico, para remessa eletrônica à outra serventia, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica;	R\$ 49,69	R\$ 12,40	R\$ 6,18	R\$ 68,27

1.3 Pelo reconhecimento de firma, por assinatura, ou autenticação, por documento ou página reproduzida;	R\$ 3,08	R\$ 0,85	R\$ 0,60	R\$ 4,53
1.3.1 No reconhecimento de firma por semelhança, cobra-se o dobro do valor previsto no item anterior (item 1.3);				
1.4 Pela autenticação, por documento ou página, quando a autenticidade depender de verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet);	R\$ 5,58	R\$ 1,47	R\$ 0,92	R\$ 7,97
1.5 Pela abertura de firma, incluindo a confecção, guarda e conservação do primeiro cartão ou ficha de assinatura em qualquer meio;	R\$ 8,05	R\$ 2,21	R\$ 0,85	R\$ 11,11
1.5.1 Pela atualização de dados relativo ao ato previsto no item acima, cobra-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.6 Por instrumento de mandato, quando o outorgante for pessoa amparada pelas Leis Federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, conferindo mandato, exclusivamente, para representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como mandato para o ajuizamento de demandas previdenciárias;	R\$ 24,95	R\$ 7,44	R\$ 6,13	R\$ 38,52
1.7 Por instrumento de mandato, de substabelecimento ou de revogação de mandato;	R\$ 49,93	R\$ 14,88	R\$ 12,28	R\$ 77,09
1.8 Por instrumento de mandato relativo à transmissão, à divisão, à aquisição ou à oneração, a qualquer título de bens, direitos ou valores ou a constituição de direitos reais sobre os mesmos;	R\$ 87,20	R\$ 22,34	R\$ 12,28	R\$ 121,82
1.9 Por outorgante ou outorgado que acrescer ao primeiro, cobra-se ¼ (um quarto) do valor previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.10 Quando o substabelecimento ou a revogação de mandato for lavrado em serviço notarial diverso do que foi lavrado o instrumento substabelecido ou revogado, acrescenta-se o equivalente à metade dos emolumentos previsto no respectivo item (1.7 ou 1.8);				
1.11 Pela lavratura de escritura, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
a) De ata notarial;	R\$ 283,54	R\$ 62,11	R\$ 13,52	R\$ 359,17
b) De convenção de condomínio;	R\$ 594,19	R\$ 124,24	R\$ 13,52	R\$ 731,95
1.11.1 Nos atos previstos no item anterior (1.11), por página que acrescer à terceira página;	R\$ 43,48	R\$ 12,40	R\$ 6,18	R\$ 62,06
1.12 Pela lavratura de escritura de incorporação imobiliária, instituição de condomínio e especificação das respectivas unidades autônomas, além do valor devido à diligência (Tabela VII):				
I - Até 10 (dez) unidades autônomas.	R\$ 832,77	R\$ 173,95	R\$ 18,50	R\$ 1.025,22
II - Por unidade autônoma que acrescer, limitado os emolumentos ao valor equivalente a 100 (cem) unidades autônomas.	R\$ 17,99	R\$ 4,95	R\$ 1,84	R\$ 24,78
1.13 Pela lavratura de escritura de pacto nupcial, reconhecimento de paternidade, emancipação, testamento, constituição e ou dissolução de união estável, separação, divórcio, inventário, quando, em qualquer caso, não houver bens a partilhar;	R\$ 236,32	R\$ 52,16	R\$ 12,28	R\$ 300,76
1.13.1 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega, acrescenta-se 2/3 (dois terços) do valor previsto no item anterior;				
1.14 Pela lavratura de escritura visando o aditamento, a retificação ou ratificação dos atos previstos nos itens anteriores, cobra-se metade do valor constante do respectivo item desta tabela;				
1.15 Pela lavratura de qualquer escritura, não relacionadas nos itens anteriores, sem conteúdo financeiro, inclusive aquelas de mera declaração de expressões monetárias ou de quitação, sem transferência de valor econômico;				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 68,58	R\$ 18,61	R\$ 12,28	R\$ 99,47
II - Por página que acrescer.	R\$ 13,66	R\$ 3,71	R\$ 1,22	R\$ 18,59
1.16 No ato sem conteúdo financeiro, lavrado fora do horário de expediente da serventia, os emolumentos são cobrados em dobro, além do valor devido à diligência (Tabela VII).				
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pela lavratura de escritura com conteúdo financeiro, incluindo o respectivo traslado, cobra-se:				

I – De R\$0,01 a R\$3.000,00	R\$ 171,71	R\$ 37,26	R\$ 7,31	R\$ 216,28
II – De R\$3.000,01 a R\$6.000,00	R\$ 348,15	R\$ 74,53	R\$ 12,28	R\$ 434,96
III – De R\$6.000,01 a R\$10.000,00	R\$ 594,19	R\$ 124,24	R\$ 13,52	R\$ 731,95
IV – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 842,72	R\$ 211,22	R\$ 13,52	R\$ 1.067,46
V – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.401,89	R\$ 310,63	R\$ 13,52	R\$ 1.726,04
VI – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.836,80	R\$ 410,04	R\$ 13,52	R\$ 2.260,36
VII – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 2.209,59	R\$ 497,03	R\$ 13,52	R\$ 2.720,14
VIII – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.420,84	R\$ 539,27	R\$ 13,52	R\$ 2.973,63
IX – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.681,76	R\$ 671,00	R\$ 30,29	R\$ 3.383,05
X – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 86,96	R\$ 24,83	R\$ 18,61	R\$ 130,40

2.2 Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

2.3 Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

2.4 Pela lavratura de escritura de renúncia de imóvel rural para viabilização de regularização fundiária, bem como o instrumento de retificação ou ratificação que importe na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato anterior, cuja base de cálculo dos emolumentos será apenas a diferença que acrescer ao ato aditado, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

2.5 As transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície ou de servidão, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.1 desta Tabela;

3. Das certidões:

3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que acrescer.	R\$ 2,46	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,78
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:

a) Pela lavratura de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item1.15 desta tabela;

b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e

c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

d) Enquadra-se no item 1.7 desta tabela, inclusive, o instrumento de mandato com cláusula de celebração de contrato consigo mesmo (art. 117, in fine, do Código Civil), bem como o mandato relativo a veículo automotor; e

e) Quando um mesmo instrumento, além da outorga, contiver a formalização de substabelecimento, revogação de mandato ou outro ato, os valores dos emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:

a) Pela lavratura de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito transacionado;

b) Excetuada a renuncia à herança (art. 1.804, do Código Civil) ou ao direito de preferência (art. 504, do Código Civil), consideram-se atos com conteúdo financeiro autônomo os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais bens ou direitos, mesmo quando cumulados com outros atos notariais.

c) A partilha de bens, exclusivamente na escritura de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou de inventário, os emolumentos serão calculados levando-se em conta a soma dos bens e direitos partilhados, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;

d) Quando um mesmo instrumento, contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados integralmente os emolumentos relativos a cada transação, enquadrando-se nas faixas de valores previstas no item 2.1 desta tabela;
e) Os atos notariais em que houver intervenientes, inclusive do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que não contiver a formalização de mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, não autorizam acréscimo de emolumentos;
f) A base de cálculo dos emolumentos relativos a atos com obrigação de trato sucessivo (leasing, arrendamento, locação, pensão alimentícia e outros) é o valor da soma das primeiras 12 (doze) parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou, se determinada, a quantidade total das parcelas previstas no instrumento;
g) Nos instrumentos de constituição de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária, a base de cálculo dos emolumentos deve ser considerada o valor da dívida confessado ou estimado, limitando ao valor do crédito, sem prejuízo dos emolumentos relativos a outros atos notariais que vierem a ser cumulados;
h) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor da dívida confessado ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;
i) Pela lavratura de instrumento de permuta ou troca, a base de cálculo dos emolumentos é o valor de cada bem ou direito permutado, acrescido da torna, se houver (art. 533, I, do Código Civil);
j) Nos instrumentos relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;
k) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, o valor dos emolumentos é cobrado de acordo com a lei específica federal ou do Estado do Tocantins, aplicando-se a redução, se houver, que for mais favorável ao usuário;
NOTA 03 – Atos diversos:
a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;
b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;
c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;
d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela; e
e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e
f) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

TABELA VI				
TABELIONATO DE PROTESTO				
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 1,78	R\$ 0,47	R\$ 0,16	R\$ 2,41
1.2 Pela informação fornecida às entidades de proteção ao crédito, por remessa ou arquivo, física ou eletronicamente enviados, cobra-se o valor:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
1.4.1 Acrescenta-se ao valor previsto no item anterior (item 1.2), por nome de pessoa que da relação constar:	R\$ 4,44	R\$ 1,22	R\$ 0,47	R\$ 6,13
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo acolhimento do aceite ou devolução, recebimento do pagamento, desistência ou sustação judicial definitiva do protesto de título, documento de dívida ou indicação, apresentando a protesto, incluso a gravação eletrônica da imagem do título ou				

documento de dívida e o processamento de dados:				
I – De R\$0,01 a R\$25,00	R\$ 6,44	R\$ 2,71	R\$ 3,57	R\$ 12,72
II – De R\$25,01 a R\$ 50,00	R\$ 12,65	R\$ 5,44	R\$ 7,31	R\$ 25,40
III – De R\$50,01 a R\$ 150,00	R\$ 25,07	R\$ 7,94	R\$ 7,31	R\$ 40,32
IV – De R\$150,01 a R\$ 300,00	R\$ 37,50	R\$ 12,40	R\$ 12,28	R\$ 62,18
V – De R\$300,01 a R\$ 500,00	R\$ 62,36	R\$ 17,38	R\$ 12,28	R\$ 92,02
VI – De R\$500,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 87,20	R\$ 22,34	R\$ 12,28	R\$ 121,82
VII – De R\$1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 124,49	R\$ 29,81	R\$ 12,28	R\$ 166,58
VIII – De R\$2.000,01 a R\$3.000,00	R\$ 186,62	R\$ 42,22	R\$ 12,28	R\$ 241,12
IX – De R\$3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 271,11	R\$ 59,63	R\$ 13,52	R\$ 344,26
X – De R\$4.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 370,53	R\$ 79,52	R\$ 13,52	R\$ 463,57
XI – De R\$6.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 497,28	R\$ 106,84	R\$ 18,50	R\$ 622,62
XII – De R\$8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 646,38	R\$ 136,66	R\$ 18,50	R\$ 801,54
XIII – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 784,31	R\$ 167,74	R\$ 27,19	R\$ 979,24
XIV – De R\$20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 933,42	R\$ 198,79	R\$ 30,29	R\$ 1.162,50
XV – Pelo que exceder de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a cada R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitado ao valor de R\$ 1.203,69.	R\$ 64,59	R\$ 18,61	R\$ 9,91	R\$ 93,11

2.2 Pelo cancelamento definitivo do registro do protesto ou dos seus efeitos, inclusos a gravação eletrônica da imagem dos documentos e o processamento de dados, inclusive do protesto do título, documento de dívida ou indicação, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1).

3. Das certidões:

3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que crescer.	R\$ 2,46	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,78

3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.

3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
--	----------	----------	----------	-----------

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Atos sem conteúdo financeiro:

a) Havendo convênio firmado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins e as entidades de proteção ao crédito, podem os emolumentos, a TFJ e o FUNCIVIL, serem reduzidos até a 1/5 (um quinto) do estipulado no item 1.4.1.

NOTA 02 – Atos diversos:

a) O direito à isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

b) O Tabelião de Protestos que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópias de documentos, despesas de remessa eletrônica e ou postais, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial cobrarão as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

(*) valores sujeitos a redução, mediante convênios firmados pelo IEPTB-TO, com as entidades de proteção ao crédito conforme previsão na **Nota Explicativa 01, alínea "a", da Tabela VI da Lei nº 3.408, de 2018.**

TABELA VII				
ATOS COMUNS				
DOS ATOS COMUNS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos comuns ao notário, ao tabelião e ao registrador:				
1.1 Por diligência (além da condução e hospedagem, quando for o caso), cobra-se:				
I – No perímetro urbano da sede da serventia:	R\$ 37,26	R\$ 8,68	R\$ 3,08	R\$ 49,02

II – Na zona rural ou perímetro urbano diverso da sede da serventia:	R\$ 74,53	R\$ 17,38	R\$ 6,18	R\$ 98,09
1.1.1 Além do valor previsto no item anterior, por quilômetro percorrido (ida e volta), acrescenta-se:	R\$ 2,65	R\$ 0,72	R\$ 0,29	R\$ 3,66
1.1.2 Os valores de que trata os itens anteriores (item 1.1 e 1.1.1) são computados em dobro quando os atos tiverem que ser realizados fora do horário de expediente da serventia.				
1.1.3 Quando a diligência se destina a viabilizar a realização de casamento fora da Serventia, além do valor previsto no item anterior (item 1.1 e 1.1.1), cobra-se:	R\$ 267,14	R\$ 74,53	R\$ 31,04	R\$ 372,71
1.2 Por notificação pessoal (além do valor relativo à diligência), cobra-se:	R\$ 37,26	R\$ 8,68	R\$ 3,08	R\$ 49,02
1.2.1 Pela intimação pessoal do devedor (Lei Federal nº 9.4.92/97), por pessoa, cobra-se:	R\$ 4,44	R\$ 1,22	R\$ 0,47	R\$ 6,13
1.3 Pela publicação de edital de notificação ou de intimação em diário eletrônico do serviço notarial e ou de registro, cobra-se:	R\$ 3,71	R\$ 1,22	R\$ 1,22	R\$ 6,15
1.3.1 Quando se tratar de edital de intimação de atos do tabelionato de protesto, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa intimada, acrescenta-se:	R\$ 2,65	R\$ 0,72	R\$ 0,29	R\$ 3,66
1.3.2 Quando se tratar de edital de loteamento, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por unidade autônoma, acrescenta-se:	R\$ 4,44	R\$ 1,22	R\$ 0,47	R\$ 6,13
1.3.3 Quando se tratar de edital de notificação dos demais atos do registro de imóveis, além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada, acrescenta-se:	R\$ 26,69	R\$ 7,44	R\$ 3,08	R\$ 37,21
1.3.4 Quando se tratar de edital de notificação das demais especialidades não elencadas nos itens anteriores (item 1.3.1 e 1.3.3), além do valor previsto no item anterior (item 2.1), por pessoa notificada ou intimada, acrescenta-se:	R\$ 17,69	R\$ 4,95	R\$ 2,14	R\$ 24,78
1.4 Pelo levantamento de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), na hipótese de ser julgada procedente (não se efetivar o ato), cobra-se:	R\$ 37,26	R\$ 8,68	R\$ 3,08	R\$ 49,02
1.5 Pela transcrição de áudio gravado, cobra-se:				
I – Com até 05 (cinco) minutos de gravação:	R\$ 74,53	R\$ 17,38	R\$ 6,18	R\$ 98,09
II – Por grupo de 05 (cinco) minutos que crescer, cobra-se.	R\$ 17,69	R\$ 4,95	R\$ 2,14	R\$ 24,78
1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se:	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
1.7 Pela aposição de apostila (apostilamento) de documento, na forma disciplinada em ato do Conselho Nacional de Justiça, cobra-se:	R\$ 53,41	R\$ 14,88	R\$ 6,18	R\$ 74,47
2. Dos valores devidos ao juiz de paz:				
2.1 Pela diligência visando a celebração de casamento, cobra-se:				
I – Na sede da Serventia:	R\$ 53,41	R\$ 14,88	R\$ 6,18	R\$ 74,47
II – No perímetro urbano da circunscrição, em local diverso da sede Serventia:	R\$ 80,74	R\$ 22,34	R\$ 8,68	R\$ 111,76
III – Na zona rural da circunscrição:	R\$ 106,84	R\$ 29,81	R\$ 12,40	R\$ 149,05
2.1.1 Aplica-se ao juiz de paz, os valores previstos, a título de emolumentos, nos itens 1.1 a 1.1.3 desta Tabela.				

2.1.2 Quando, por razão alheia ao juiz de paz, o ato não for realizado na hora marcada pelos usuários, acrescenta-se metade do valor previsto no subitem I do item 2.1 por hora de atraso.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 48/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de expansão de solução de Hiperconvergência Nutanix, contemplando equipamentos, softwares e serviços para atender a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 23.0.000000387-5.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Ernandes Rodrigues da Silva - Matrícula 360028 - Integrante Requisitante - DTINF;

II - Danillo Lustosa Wanderley - Matrícula 187237 - Integrante Técnico - DTINF/DMSU;

III - Thainá Suzan Silva - Matrícula 362332 - Integrante Técnico Substituto - DTINF/DMSU;

IV - Wagner William Voltolini - Matrícula 292635 - Integrante Administrativo - DTINF;

V - Robson Andrade Venceslau - Matrícula 352785 - Integrante Administrativo Substituto - DTINF.

Art. 3º Cabe a Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 30/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 1/2023, referente ao Processo Administrativo 22.0.000042877-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Dinastia Viagens e Turismo Ltda - EPP?????, ?que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Francisleide Cabral Santos - matrícula 267142, como gestora do contrato nº 1/2023, e os servidores Ênio Carvalho de Souza - matrícula 265148 e Lucianne Lima Negry - matrícula 126362, como primeiro e segundo substitutos respectivamente, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 43/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, as Notas de Empenho nº 2022NE06073 e 2022NE06075, referente ao Processo Administrativo 22.0.000030416-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas JR2 Comércio de Variedades Ltda e Cirqueira e Mota Parafusos Ltda, que tem por objeto a aquisição de claviculários e carrinho de transporte de cargas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula nº 263644, como gestora das contratações realizadas por meio da Notas de Empenho nº 2022NE06073 e 2022NE06075, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas - matrícula nº 352416, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 44/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata as Notas de Empenho nº 2022NE06073 e 2022NE06075, referente ao Processo Administrativo 22.0.000030416-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas JR2 Comércio de Variedades Ltda e Cirqueira e Mota Parafusos Ltda, que tem por objeto a aquisição de claviculários e carrinho de transporte de cargas.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendenha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Antônio Garcia Barroso - matrícula 236549.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL Nº 316/2021

PROCESSO 22.0.000042857-8

CONTRATO Nº 2/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Wania Soares Lima

OBJETO: Contratação em caráter temporário para prestação de serviços como Técnico Judiciário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Augustinópolis.

VALOR: O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 5.625,38 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), durante a vigência deste Contrato, obedecidas as disposições do item 2.5, do Edital nº 316/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 5036 de 2 de setembro de 2021 e art. 5º da Lei Estadual 2.098 de 2009.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme disposições da Lei Estadual Lei Estadual 2.098 de 2009.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2224

NATUREZA DE DESPESA: 31.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2018

PROCESSO 18.0.000022261-1

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Ane Dimínia Rubin Santos

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Ane Dimínia Rubin Santos da prestação de serviços na especialidade de psicologia destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 216/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 463/2021

PROCESSO 21.0.000025486-7

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Silmária Alves Lima Carvalho

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Silmária Alves Lima Carvalho da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Peixe, com fulcro na alínea d, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 463/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 409/2021

PROCESSO 21.0.000023553-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Janaina de Farias

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Janaina de Farias da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Taguatinga, com fulcro nos itens 7.7 do Edital de Credenciamento nº 07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2023

PROCESSO: 22.0.000041361-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Aurora do Tocantins

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa 7/2021 e artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2023

PROCESSO: 22.0.000041361-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa 7/2021 e artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 95/2023, de 12 de janeiro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 208751, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2023, **a partir de 12/01/2023 até 10/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 96/2023, de 13 de janeiro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 13 a 27/01/2023, **a partir de 13/01/2023 até 27/01/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro

Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 9/2023, de 13 de janeiro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE PEDRO AFONSO - 1ª VARA CÍVEL, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/134062**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
363432	GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	09/01/2023 à 07/02/2023

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 97/2023, de 13 de janeiro de 2023
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **EDMILDA PEREIRA PINTO**, matrícula nº 181745, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2023, **a partir de 12/01/2023 até 10/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/06 a 09/07/2024, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 99/2023, de 13 de janeiro de 2023
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUIZA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 50373, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2023, **a partir de 13/01/2023 até 11/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/10 a 18/11/2023, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Editais de intimações com prazo de 15 dias
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMIR CARDOSO DE BESSA	528.333.136-91	0010723-86.2020.827.2706	R\$ 163,25
AGENOR FERREIRA PÓVOA	030.860.751-12	0003006-42.2020.827.2732	R\$ 17,80
AGICÊ FERREIRA MOTA	808.160.021-34	0005559-74.2019.827.2707	R\$ 24,32
ALDEMIR DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	809.688.801-34	0005426-78.2015.827.2737	R\$ 221,72
ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.607.891/0001-98	0001318-64.2018.827.2716	R\$ 529,99
ANA CATARINA DIAS	043.515.051-09	0007911-75.2020.827.2737	R\$ 181,06
ANA RODRIGUES DA ROCHA	856.924.681-15	0011860-74.2018.827.2706	R\$ 200,10
ANAKELY DE FABRIS SGARBOSSA	016.117.029-33	5000799-20.2007.827.2706	R\$ 10.230,39
ANDRE RODRIGUES DE MORAES	007.784.561-70	0014282-17.2021.827.2706	R\$ 17,32
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	196.091.911-34	5002489-60.2012.827.2722	R\$ 214,69

AUGUSTO BONFIM SILVA MANO	323.632.828-25	0000473-94.2017.827.2739	R\$ 70,82
BORGES & OLIVEIRA LTDA	38.146.080/0001-60	0039170-20.2017.827.2729	R\$ 506,40
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00	5000466-34.2013.827.2714	R\$ 43.599,28
BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO	768.581.461-72	0006605-80.2019.827.2713	R\$ 117,04
BRUNO COSTA BARBOSA	006.438.011-46	0003392-29.2020.827.2714	R\$ 9.853,17
BRUNO WALLACE ALVES DE REZENDE SANTOS	056.527.761-88	0004875-89.2018.827.2706	R\$ 3.694,82
CARLA CRISTINA VIEIRA DA SILVA ROSA	027.291.631-58	0006931-31.2020.827.2737	R\$ 166,86
CIMENTO COIMBRA LTDA	09.559.516/0001-45	0043381-94.2020.827.2729	R\$ 39,32
CLAUBER JOSE FAUST	046.355.089-78	0002880-51.2022.827.2722	R\$ 28,32
CLEBSON OLIVEIRA ROCHA	028.970.031-03	0013191-90.2021.827.2737	R\$ 129,28
CLEIDE SETUBAL DE SOUSA NAZARE	136.457.061-00	0006682-17.2019.827.2737	R\$ 162,35
DENILSON SILVEIRA DE CARVALHO	074.180.718-17	5000477-91.2008.827.2729	R\$ 227,28
DEUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	025.617.521-78	0003825-32.2018.827.2737	R\$ 168,31
DOMINGOS ANTONIO DA SILVA	332.770.601-87	0030216-87.2014.827.2729	R\$ 273,84
DOMINGOS MARINHO NETO	915.329.901-97	0005079-65.2020.827.2706	R\$ 155,43
DOUGLAS NUNES ANDRADE	025.692.901-73	0027529-36.2019.827.2706	R\$ 750,41
DULCE MARIA DE CARVALHO	365.018.671-3	0012787-39.2021.827.2737	R\$ 132,18
EDSON ARRIEL GONZAGA	970.509.461-68	0012084-16.2018.827.2737	R\$ 205,44
EDSON GONCALVES DE SOUSA	365.090.193-53	0016900-32.2021.827.2706	R\$ 114,46
ESPÓLIO DE WANDA LOPES LIMA RIBEIRO	577.680.801-49	5002475-49.2012.827.2731	R\$ 3.547,67
FRANCYELLY SOARES DE ARAUJO	987.710.271-49	5000830-98.2011.827.2706	R\$ 312,04
GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	713.311.231-00	0040055-29.2020.827.2729	R\$ 121,84
GENY MARQUES DE SOUZA BELÉM	534.635.011-04	0002235-52.2020.827.2736	R\$ 52,32
GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	53.026.472/0001-80	0023472-76.2014.827.2729	R\$ 166,32
GUSTAVO SETUBAL NAZARENO	909.926.871-87	0007175-91.2019.827.2737	R\$ 173,60
HISTÓRICO DE REPRESENTANTES M A C DE VASCONCELOS - LOCACOES	12.093.771/0001-50	0013992-56.2018.827.2722	R\$ 69,17
IDAN MIGUEL DA CUNHA	301.473.951-00	0005921-83.2019.827.2737	R\$ 184,85
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	069.641.956-45	0003139-76.2018.827.2725	R\$ 109,01
J NATALICIO TOLEDO ME	14.099.819/0001-62	0000045-17.2022.827.2714	R\$ 15,32
JANAINA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	37.240.058/0001-12	0003770-71.2019.827.2729	R\$ 281,31
JANICE DE SOUZA VALLE	343.873.901-15	5001072-03.2002.827.2729	R\$ 406,98
JARDSON ALVES CUNHA	003.218.233-38	0002800-82.2015.827.2706	R\$ 36,82
JOAO JUNIOR CAIXETA	623.329.961-68	0004954-52.2020.827.2721	R\$ 26,98
JOAO RIBEIRO BATISTA	032.346.531-51	0011926-53.2021.827.2737	R\$ 130,45
JOSAFÁ DA SILVA GUIMARÃES	349.631.891-00	0007050-55.2021.827.2737	R\$ 132,31
JOSÉ AYRES DE AZEVEDO NETO	992.574.161-00	0008850-31.2015.827.2737	R\$ 182,79
JOSE DE SOUZA BRITO NETO	024.886.071-26	0010995-55.2018.827.2737	R\$ 174,01
JOSE ELIOMAR FERREIRA DE QUEIROZ	134.607.223-04	0019177-41.2019.827.2722	R\$ 150,26
JOSÉ GERMANO DOS SANTOS	498.841.231-87	5006198-48.2013.827.2729	R\$ 252,02
JOSE PEDROSO	037.291.091-20	0009987-20.2020.827.2722	R\$ 310,73
JOSELEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO	526.506.001-44	0018846-10.2019.827.2706	R\$ 158,36
JUCIKENEDY SARAIVA DA CRUZ	782.325.701-72	0018983-21.2021.827.2706	R\$ 123,05
JULIETE RODRIGUES ALVES	039.902.761-07	0003002-89.2021.827.2725	R\$ 637,62
JUNIOR SERAFIM DE ALMEIDA	944.627.471-00	0000740-14.2021.827.2711	R\$ 75,84
KENIA MARCIA CAMPOS MENDONÇA	038.271.086-08	0003797-49.2022.827.2729	R\$ 95,01
KERIC TIELLES MORAES DA SILVA	049.832.761-22	0004706-38.2020.827.2737	R\$ 125,32
L. C. TEIXEIRA	03.891.727/0001-02	5000831-19.2008.827.2729	R\$ 545,69
LAISA SOUSA BUENO	046.213.561-60	0011063-93.2021.827.2706	R\$ 110,56
LENILDO GOMES DA SILVA	128.427.024-68	0006171-82.2020.827.2737	R\$ 197,86
LOJAS DE DEPARTAMENTOS OLIVOS LTDA	37.242.377/0001-67	5000015-14.2002.827.2740	R\$ 397,48

LUSA MARIA CAMPOS	617.691.931-20	0023685-82.2014.827.2729	R\$ 203,97
MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA	377.579.701-72	0006901-83.2021.827.2729	R\$ 26,67
MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	029.818.431-17	0007377-59.2022.827.2706	R\$ 439,66
MARCIEL BORGES BEZERA	043.814.731-67	0011741-15.2021.827.2737	R\$ 131,60
MARIA ALVES DOS REIS	375.795.171-91	0008733-30.2021.827.2737	R\$ 110,69
MARIA JANEIDE DOS SANTOS CALADO	025.781.994-00	0003827-02.2018.827.2737	R\$ 179,81
MARIA RAIMUNDA DA CRUZ	463.686.041-15	0028547-92.2019.827.2706	R\$ 172,87
MARIO GONCALVES BARRETO	623.248.701-00	0000577-29.2016.827.2737	R\$ 353,84
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	04.124.922/0001-61	0025745-23.2017.827.2729	R\$ 30,32
NELSON AGUIAR E PAULO IDELANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.537.172/0001-85	0003145-76.2015.827.2729	R\$ 274,05
NEUZA MARIA SILVA	767.864.801-44	0025852-68.2019.827.2706	R\$ 193,88
NILTON BICHUETE NETO	012.956.111-80	0023664-68.2020.827.2706	R\$ 154,77
NINO CARVALHO DA SILVA	889.131.551-68	5035117-81.2012.827.2729	R\$ 220,74
NIURKA VALDES PEREZ SCHNEIDER	066.117.561-83	0009728-54.2022.827.2722	R\$ 91,66
NUBIA ARRAIS ALMEIDA CAIXETA	933.722.051-20	0004954-52.2020.827.2721	R\$ 26,98
OLGA CRISTINA DA SILVA	015.789.371-59	0010476-12.2020.827.2737	R\$ 163,32
OSVINO RICARDI	074.519.469-91	0001451-76.2022.827.2713	R\$ 1.026,66
PANIFICADORA SUPREMA LTDA	02.961.239/0001-53	5040898-50.2013.827.2729	R\$ 203,07
PAULO IDELANO SOARES LIMA	070.902.503-34	0003145-76.2015.827.2729	R\$ 274,05
PEDRO CLÉSIO RIBEIRO	268.186.471-20	5000466-34.2013.827.2714	R\$ 43.599,28
PEDRO DE JESUS RIBEIRO	336.047.621-20	0029208-71.2019.827.2706	R\$ 164,24
PEDRO PINHEIRO DA SILVA	643.354.531-91	0042831-65.2021.827.2729	R\$ 576,01
RAIMUNDO LUIZ DA CONCEICAO	006.976.111-67	0001359-10.2022.827.2710	R\$ 267,46
RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DA COSTA	756.145.703-06	0005527-08.2021.827.2737	R\$ 137,22
REGINALDO PRADO DA SILVA ARAÚJO	994.140.231-00	5000413-07.2010.827.2731	R\$ 171,82
REINALDO SANTANA DA SILVA	915.954.281-00	0004875-89.2018.827.2706	R\$ 575,21
RICARDO VIEIRA BORGES	800.451.703-04	0013787-79.2018.827.2737	R\$ 211,31
RODRIGO CESAR MEDRADO DE MORAES	793.044.601-82	0006605-80.2019.827.2713	R\$ 117,04
RONAN ALVES DE OLIVEIRA	628.692.721-20	0005856-20.2021.827.2737	R\$ 143,41
SABINO RIBEIRO	012.234.611-49	5002475-49.2012.827.2731	R\$ 3.547,67
SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	21.335.029/0001-02	0025590-54.2016.827.2729	R\$ 14.359,99
THIAGO CARNEIRO DE LIMA	007.264.451-69	0007324-87.2019.827.2737	R\$ 243,10
THIAGO FERNANDO PEREIRA WINK	686.199.012-49	0004012-10.2021.827.2713	R\$ 14,32
TRANSPORTADORA SABINO LTDA	02.737.690/0001-91	5002475-49.2012.827.2731	R\$ 3.547,67
VALBER SANTANA ALBUQUERQUE	023.468.521-20	0006788-47.2017.827.2737	R\$ 26,32
VALDERINA NORONHA DE SOUZA	003.242.581-35	0025742-35.2020.827.2706	R\$ 137,89
VALDOIRES GONÇALVES MARCOLINO	016.223.411-20	0000235-23.2021.827.2711	R\$ 141,70
VALTER BARBOSA DE SA	882.011.473-91	0003530-92.2018.827.2737	R\$ 218,39
WALTER PEREIRA MIGUEL	575.666.741-53	0010704-84.2020.827.2737	R\$ 223,32
WANDERSON MARCOS OLIVEIRA RAMOS	045.608.991-85	0006645-24.2018.827.2737	R\$ 182,33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

TRIBUNAL PLENO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Desª. ÂNGELA HAONAT

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

OUVIDORIA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -

JUIZ CONVOCADO

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ERNADES RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DÍOGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tito.jus.br.